

Auditoria ao Pólo  
Científico e Tecno-  
lógico da Madeira,  
Madeira Tecnopolo,  
S.A.

2013-2016

RELATÓRIO N.º 7/2018-FS/SRMTTC  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**TC**  
**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**PROCESSO N.º 05/17 – AUD/FS**

**Auditoria ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira,  
Madeira Tecnopolo, S.A.**

**RELATÓRIO N.º 7/2018-FS/SRMTC  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Setembro/2018**



## ÍNDICE

1. Sumário .....	9
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS .....	9
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA .....	9
1.3. INFRAÇÕES FINANCEIRAS .....	10
1.4. RECOMENDAÇÕES .....	11
2. Introdução.....	13
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS .....	13
2.2. METODOLOGIA .....	13
2.3. ENTIDADE AUDITADA E RESPONSÁVEIS.....	14
2.4. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	14
2.5. CONTRADITÓRIO.....	14
2.6. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL .....	15
2.6.1. Pólo Científico e Tecnológico – Madeira Tecnopolo, S.A.....	15
2.6.2. Parque Científico e Tecnológico da Madeira – concessão e infraestruturas.....	16
3. Resultados da Análise.....	19
3.1. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO MADEIRA TECNOPOLO, S.A.....	19
3.1.1. O Balanço .....	19
3.1.2. A Demonstração de Resultados.....	20
3.1.3. Viabilidade financeira do Madeira Tecnopolo, S.A.....	21
3.2. SITUAÇÃO DO MADEIRA TECNOPOLO, S.A. FACE A TERCEIROS .....	23
3.2.1. Dívida de Clientes e procedimentos de recuperação.....	25
3.2.2. Dívida a Fornecedores e procedimentos de regularização .....	35
3.3. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	41
4. Emolumentos .....	41
5. Determinações Finais .....	43
ANEXOS.....	45
I – Quadro síntese da eventual responsabilidade financeira .....	47
II – Balanço e Demonstração de Resultados.....	48
III – Clientes e Fornecedores objeto de circularização .....	51
IV – Desreconhecimento das dívidas de clientes .....	52
V – Troca de correspondência com a CMF.....	55
VI – Nota de Emolumentos e Outros Encargos .....	56

## FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Silva	Auditora-Chefe
<i>Equipa de auditoria</i>	
Patrícia Ferreira	Técnica Verificadora Assessora
Nereida Silva	Técnica Verificadora Superior
<i>Apoio jurídico</i>	
Isabel Gouveia	Técnica Verificadora Superior

## RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AG	Assembleia-Geral
ANJE	Associação Nacional de Jovens Empresários
ARD	Acordo para Regularização de Dívida
ARDITI	Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
ASSICOM	Associação dos Industriais de Construção da Madeira
CA	Conselho de Administração
CAB	Clube Amigos do Basquete
CC	Código Civil
CC	Contrato de Concessão
CCom	Código Comercial
CE	Classificação Económica
CEM	Conselho Empresarial da Madeira
CI.	Cláusula
CMF	Câmara Municipal do Funchal
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
EEM, S.A.	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
EPE	Entidade Pública Empresarial
FS	Fiscalização Sucessiva
GR	Governo Regional
IRF	Inspeção Regional de Finanças
IDRAM	Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
ISS	ISS – <i>Facility Services</i>
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M-ITI	Madeira <i>Interactive Technologies Institute</i>
MT, S.A.	Madeira Tecnopolo, S.A.

<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
<b>PCTM</b>	Parque Científico e Tecnológico da Madeira
<b>PGA</b>	Plano Global da Auditoria
<b>RAM</b>	Região Autónoma da Madeira
<b>RERAPTC</b>	Regime Especial Relativo aos Atrasos de Pagamento em Transações Comerciais
<b>S.A.</b>	Sociedade Anónima
<b>SERAM</b>	Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira
<b>SRF</b>	Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
<b>SRMTC</b>	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
<b>SRPF</b>	Secretaria Regional do Plano e Finanças
<b>TC</b>	Tribunal de Contas
<b>UAT</b>	Unidade de Apoio Técnico
<b>UMa</b>	Universidade da Madeira





## 1. Sumário

### 1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento consubstancia o resultado da Auditoria orientada para a gestão das “Contas a receber e a pagar” do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. que foi, prevista no Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2017, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 15 de dezembro de 2016<sup>1</sup>.

### 1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Os resultados alcançados no âmbito da auditoria suscitam as observações que se passam a expor, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo do presente documento:

1. O Madeira Tecnopolo, S.A. encontra-se numa situação de falência técnica, apresentando entre 2013 e 2016, um capital próprio negativo superior a 12,7 milhões de euros, que se traduz na incapacidade de satisfazer os seus compromissos financeiros de curto, médio e longo prazo, de suportar os custos de exploração, e numa necessidade contínua de financiamento externo.

A situação exige uma intervenção urgente por parte do acionista maioritário que passa necessariamente pela ponderação da continuidade da empresa e, em caso afirmativo, da reconfiguração do modelo de negócio por forma a solucionar o passivo acumulado e equilibrar os proveitos (provenientes, essencialmente, do arrendamento de espaços a entidades públicas) e os gastos [cfr. os pontos 3.1.1, 3.1.3 e 3.2.2].

2. A transmissão parcial à “*Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação*” (ARDITI) da posição contratual do Madeira Tecnopolo, S.A. no contrato de concessão celebrado com a RAM, relativo ao Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira, sem que tivesse sido celebrado um contrato de cedência de posição contratual, que explicitasse os direitos e obrigações das partes é geradora de potenciais problemas na gestão da concessão [cfr. o ponto 2.6.2].
3. O sistema de controlo interno implementado não só não preveniu o avolumar das dívidas de Clientes como revelou uma fraca eficácia na recuperação dos montantes em dívida, sendo de salientar, nesse âmbito, a inexistência de orientações escritas de onde constassem os critérios, procedimentos e mecanismos de controlo para a recuperação da dívida de Clientes, e que estabelecessem indicadores para a sinalização precoce dos riscos de incobrabilidade e definissem formas de atuação uniformes em caso de incumprimento [cfr. o ponto 3.2.1.].
4. Com o intuito de efetivar a cobrança das dívidas de clientes que ascendiam, em 31/12/2016, a 1,1 milhões de euros dos quais 91,6% se encontravam em mora, o MT, S.A. intentou ações judiciais contra dois Clientes e celebrou acordos de pagamento com cinco devedores, cuja dívida ascendia a um total de 457 922,57€ [cfr. os pontos 3.2.1.1 e 3.2.1.2].

---

<sup>1</sup> Através da Resolução n.º 2/2016 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro.

5. O CA não diligenciou atempadamente pela cobrança coerciva das importâncias emergentes de dois acordos de pagamento, celebrados no final do primeiro quadrimestre de 2015, que nunca foram cumpridos, pelos clientes *Expedita* e *Gestools*, no montante total de 72 315,83€ [cfr. o ponto 3.2.1.2]
6. Em 2016, o Madeira Tecnopolo, S.A. assumiu a incobrabilidade de dívidas não prescritas dos clientes Liberal e Universidade da Madeira, no montante de 15 584,77€ e 16 277,60€, respetivamente, que conduziu a não arrecadação daquela receita [cfr. o ponto 3.2.1.3].
7. No final de 2016, o valor da dívida a *Fornecedores* atingiu o montante global de 1,2 milhões de euros (mais 8,9% em relação a 2015), 83% dos quais (979,7 mil euros) respeitantes a fornecimentos de energia elétrica e água [cfr. o ponto 3.2.2.].
8. No período em análise encontravam-se em vigor 7 acordos de regularização de dívida com fornecedores (2 celebrados em 2013 e 5 celebrados em 2014), envolvendo encargos no montante aproximado de 1,4 milhões de euros, sendo que até 31/12/2016 apenas 28,3% das importâncias por eles tituladas (392,3 mil euros) tinham sido reembolsadas [cfr. o ponto 3.2.2.1.].
9. O Madeira Tecnopolo, S.A. não reconheceu nas sua contas, uma dívida à Câmara Municipal do Funchal no montante global de 39 003,29€, relativa ao fornecimento de água e tratamento de resíduos do período compreendido entre janeiro e dezembro de 2008 [cfr. o ponto 3.2.2.].

### 1.3. INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Os factos descritos e sintetizados nos pontos 5 e 6 são suscetíveis de tipificar ilícitos geradores de responsabilidade financeira sancionatória, a título continuado, enunciada no quadro constante do Anexo I e desenvolvida ao longo do presente documento [cfr. o art.º 65.º, n.º 1, al. a) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto].

As multas têm como limite mínimo o montante correspondente a 25 Unidades de Conta (UC) e como limite máximo 180 UC<sup>2</sup>, de acordo com o preceituado no n.º 2 do citado art.º 65.º<sup>3</sup>. Com o pagamento da multa, pelo montante mínimo, extingue-se o procedimento tendente à efetivação da responsabilidade sancionatória, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, al. d), ainda daquela Lei.

---

<sup>2</sup> De harmonia com o Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a UC é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. Nos termos do art.º 178.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12, que aprovou o orçamento de Estado para 2018, foi suspensa a atualização automática da UC, mantendo-se em vigor o valor vigente em 2017. Assim, o valor da UC para 2018 mantém-se nos 102,00€, atento o disposto no art.º 73.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o orçamento de Estado para 2016, ex vi do art.º 266.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, que aprovou o orçamento de Estado para 2017.

<sup>3</sup> Com a alteração introduzida pela Lei n.º 61/2011, de 7/12, com início de vigência a 17 de dezembro de 2011.

#### 1.4. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda<sup>4</sup>:

- 1) Ao Secretário Regional da Educação e ao Vice-Presidente do Governo Regional, que ponderem sobre as condições de continuidade da empresa, equacionando, em especial, o atual modelo de negócio (equilíbrio entre os proveitos e os gastos), o passivo acumulado e os capitais próprios.
- 2) Ao Conselho de Administração do Madeira Tecnopolo, S.A., independentemente das orientações estratégicas que os acionistas vierem a definir, que:
  - a) Previna o avolumar das dívidas de Clientes e desencadeie, sem delongas, as medidas de recuperação de créditos que se mostrem mais adequadas;
  - b) Elabore orientações escritas de onde constem os critérios, procedimentos e mecanismos de controlo da dívida de Clientes, nomeadamente indicadores para a sinalização precoce dos riscos de incobrabilidade e formas de atuação uniformes em caso de incumprimento;
  - c) Proceda ao reconhecimento, da dívida à Câmara Municipal do Funchal no montante global de 39 003,29€, relativa ao fornecimento de água e tratamento de resíduos do período compreendido entre janeiro e dezembro de 2008.
- 3) Ao MT, S.A. que elabore os Relatórios anuais sobre a execução do Plano, em cumprimento do estipulado na alínea d) do ponto 1.1. da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de julho de 2009<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Com a redação dada ao art.º 65.º da LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e pelo art.º único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, passa a ser passível de multa o “*não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal*” (al. j) do n.º 1 do art.º 65.º). Já a alínea c) do n.º 3 do art.º 62.º, da mesma Lei, aplicável à responsabilidade financeira sancionatória por força do n.º 3 do art.º 67.º, prevê a responsabilização financeira, a título subsidiário, às entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas quando estranhas ao facto mas que no desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, “*houverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal em ordem à existência de controlo interno*”.

<sup>5</sup> Posteriormente complementada pela Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril.



## 2. Introdução

### 2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

Inserindo-se no âmbito do controlo financeiro sucessivo do Sector Público Empresarial Regional, a ação reveste a natureza de uma auditoria orientada, visando analisar a gestão das Contas a Receber e a Pagar da sociedade Madeira Tecnopolo, S.A. (MT, S.A.), no período 2013-2016, e suas repercussões no respetivo nível de endividamento.

Esta ação visa responder aos seguintes objetivos específicos, que se traduzirão na concretização do seu objetivo geral:

- 1) Estudar o quadro jurídico e funcional do MT, S.A. e a sua estrutura económico-financeira;
- 2) Analisar a evolução da Conta 2 - *Contas a Receber e a Pagar*, no período compreendido entre 31/12/2013 e 31/12/2016;
- 3) Identificar as medidas e procedimentos adotados pelo MT, S.A. no âmbito da gestão das contas de Terceiros no período de 2013 a 2016.

### 2.2. METODOLOGIA

A auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, a que se seguirá a fase do contraditório, a análise e apreciação dos comentários apresentados pelos responsáveis da entidade auditada e a elaboração do anteprojecto de relatório, adotando-se para o seu desenvolvimento as normas previstas no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas<sup>6</sup> e no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais<sup>7</sup>, nomeadamente:

- ✓ Circularização dos principais devedores/credores do MT, S.A.<sup>8</sup>;
- ✓ Realização de questionários aos responsáveis e aos técnicos que desempenham funções nas áreas seleccionadas para análise;
- ✓ Realização de testes de conformidade, substantivos e analíticos;
- ✓ Conferência e análise dos documentos de suporte envolvidos nas diversas operações.

Considerando a especificidade do trabalho, foram estabelecidas e executadas na fase de planeamento as seguintes ações:

- ✓ Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador da matéria em questão;
- ✓ Análise e tratamento da informação constante dos documentos de prestação de contas relativos ao período 2013-2016;

<sup>6</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de janeiro, e adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de novembro de 2001. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Manual, atender-se-á às normas aprovadas no âmbito da UE e da INTOSAI.

<sup>7</sup> Aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção em 13/10/2016, e adotado pela SRMTC por Despacho da Juíza Conselheira de 22/02/2017.

<sup>8</sup> A identificação dos Devedores/Credores objeto de circularização consta do Anexo III.

- ✓ Análise dos elementos constantes do dossiê permanente da entidade;
- ✓ Pedido inicial de elementos ao MT, S.A.<sup>9</sup>.

Em cumprimento do determinado no ponto 8.8.1 do Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais<sup>10</sup>, na fase de planeamento procedeu-se à elaboração do Estudo Preliminar da entidade auditada.

### 2.3. ENTIDADE AUDITADA E RESPONSÁVEIS

A entidade objeto da auditoria foi o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. (MT, S.A.) que, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016, foi gerida pelos seguintes responsáveis:

Quadro 1 - Relação nominal dos responsáveis

Titular	Cargo	Período
Duarte Nuno Jardim Nunes	Presidente do CA e da Comissão Executiva	01-01-2013 a 28-02-2013
Clemente Luís Sequeira de Aguiar	Vice-Presidente do CA e da Comissão Executiva	01-01-2013 a 31-01-2014
Mónica Luísa Freitas França	Vice-Presidente do CA e da Comissão Executiva	01-01-2013 a 31-01-2014
Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco	Presidente do CA e da Comissão Executiva	01-02-2014 a 26-08-2016
Luís Pedro Aguiar de Mota	Vice-Presidente do CA e da Comissão Executiva	01-02-2014 a 26-08-2016
José Manuel Soares Mota	Vice-Presidente não executivo do CA e da Comissão Executiva	01-02-2014 a 06-03-2016
Matilde Ivone Henriques Pereira Pestana de Gouveia	Vice-Presidente não executiva do CA e da Comissão Executiva	07-03-2016 a 26-08-2016
Luís Pedro Aguiar de Mota	Presidente do CA e da Comissão Executiva	26-08-2016 a 31-12-2016
Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia	Vice-Presidente não executivo do CA e da Comissão Executiva	26-08-2016 a 31-12-2016
Ambrósio José da Silva Teixeira	Vice-Presidente não executivo do CA e da Comissão Executiva	26-08-2016 a 31-12-2016

### 2.4. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros da regularidade, realçando-se a disponibilidade, a colaboração e o espírito de cooperação dos responsáveis e colaboradores contactados.

### 2.5. CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, procedeu-se à audição pessoal<sup>11</sup> dos anteriores membros executivos e não executivos do

<sup>9</sup> Através da Informação n.º 94/2016- UAT III, de 24/11, sobre a qual recaiu o Despacho do Juiz Conselheiro da SRATC em substituição da Juíza Conselheira da SRMTC de 24/11/2016.

<sup>10</sup> Aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção em 13/10/2016, e adotado pela SRMTC por despacho da Juíza Conselheira de 22/02/2017 (Despacho Regulamentar n.º 1/17-JC/SRMTC).

<sup>11</sup> Cfr. os ofícios com os registos de saída n.ºs 1417/2018 a 1428/2018, de 24/05/2018 (a fls. 219 a 238 da Pasta do Processo).

CA<sup>12</sup> do Madeira Tecnopolo, S.A., bem como ao atual presidente do Conselho de Administração. De igual modo, oficiou-se o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e o Secretário Regional da Educação, na qualidade de membro do Governo Regional com a tutela da sociedade.

Não exerceram o direito de se pronunciar sobre o conteúdo do relato de auditoria o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da tutela, tendo o atual presidente do CA e os restantes responsáveis apresentado as suas alegações, acompanhadas de documentação de suporte<sup>13</sup>.

No âmbito do princípio do contraditório, António Domingos de Sousa Abreu<sup>14</sup> informou que a sua comissão de serviço, exercida em funções de Vice-presidente não executivo, compreendeu o período de 17 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2011, diferente do apontado no quadro de responsabilidade financeira constante do Anexo I.

## 2.6. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL

### 2.6.1. Pólo Científico e Tecnológico – Madeira Tecnopolo, S.A.

O MT, S.A.<sup>15</sup>, foi constituído por escritura pública em 19 de agosto de 1997, nos termos da lei comercial, e tem por objeto social “(...) o desenvolvimento, a promoção e a gestão do Parque Científico e Tecnológico da Madeira , a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico na Região Autónoma da Madeira”<sup>16</sup>.

É uma sociedade anónima, tutelada pela Secretaria Regional de Educação, que em 31/12/2016 tinha um capital social de 4 180 447,35€, distribuído pelos seguintes acionistas:

- ✓ Região Autónoma da Madeira - 95,2%;
- ✓ Universidade da Madeira - 2,4%;
- ✓ Associação de Jovens Empresários da Madeira - 2,4%.

A atividade e o funcionamento do MT, S.A. rege-se pelo disposto no DLR n.º 13/2010/M<sup>17</sup>, pelos seus Estatutos e pelo Código das Sociedades Comerciais.

A orgânica da sociedade contempla um conselho científico, um conselho consultivo e os órgãos sociais (art.º 14.º dos Estatutos), sendo estes últimos constituídos pela assembleia geral, pelo conselho fiscal e pelo conselho de administração (art.º 15.º dos Estatutos).

A administração da sociedade compete ao CA, que pode integrar na sua composição três ou cinco membros<sup>18</sup>, cabendo a eleição do presidente à assembleia geral. De acordo com o n.º 6 do art.º

<sup>12</sup> Identificados no ponto 2.3. do presente documento.

<sup>13</sup> Cfr. os ofícios com os registos de entrada na SRMTC n.ºs 1361/2018, de 4 de junho, 1378/2018 e 1379/2018, de 6 de junho, 1411/2018 e 1412/2018, de 8 de junho, 1423/2018 e 1426/2018, de 11 de junho, 1427/2018 e 1433/2018, de 12 de junho (a fls. 242 a 267 da Pasta do Processo).

<sup>14</sup> Cfr. o ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 1433/2018, de 12 de junho (a fls. 268 da Pasta do Processo).

<sup>15</sup> Esta entidade enquadra-se na noção de empresa pública, fornecida pelo art.º 3.º do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, integrando o sector público empresarial da RAM.

<sup>16</sup> De acordo com art.º 1 do Capítulo I dos respetivos Estatutos, publicados no JORAM, II série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 1998.

<sup>17</sup> Que estabelece o regime jurídico de setor empresarial da RAM (cfr. o n.º 1 do art.º 7.º, do DLR n.º 13/2010/M, de 05/08).

20.º, o CA pode delegar a gestão corrente da sociedade num dos seus membros ou numa comissão executiva composta por três membros, cujas competências são fixadas na correspondente delegação.

### 2.6.2. Parque Científico e Tecnológico da Madeira – concessão e infraestruturas

A atividade exercida pelo MT, S.A. encontrava-se direcionada para a gestão do Parque Científico e Tecnológico da Madeira, concebido como uma infraestrutura urbana destinada a dar suporte a projetos de investigação e de desenvolvimento nas áreas científica, tecnológica, do ensino e empresarial, numa perspetiva de fortalecimento da economia regional, e cujo regime de exploração foi aprovado pelo DLR n.º 24/2000/M, de 2 de setembro.

Por força deste diploma, foi concedida autorização ao Governo Regional para incumbir a sociedade MT, S.A. da prossecução da totalidade ou de parte dos estudos e projetos tidos por necessários para a ocupação e gestão do espaço do Parque, assim como da responsabilidade pela construção e financiamento do projeto, da sua ampliação e da respetiva exploração e manutenção.

Nessa medida, foi aí igualmente prevista a possibilidade de o Governo Regional outorgar com o MT, S.A. os contratos de prestação de serviços, de concessão, de garantia ou de qualquer outra natureza que fossem necessários para os efeitos anteriormente referidos, a celebrar eventualmente por ajuste direto sem consulta a outras entidades.

Em 11 de junho de 2003 foi celebrado, entre a RAM e o MT, S.A., o *“contrato de concessão de exploração e manutenção do Parque Científico e Tecnológico da Madeira”*<sup>19</sup>, cujo âmbito<sup>20</sup> abrangia o *“direito exclusivo de gerir e explorar o Parque (...), em área de terreno delimitada pelo Plano Director Municipal e pelo Plano de Urbanização respectivo, e infra-estruturas conexas e de apoio àquele Parque, bem como a sua promoção, visando o desenvolvimento do complexo científico e tecnológico da Região Autónoma da Madeira”*.

Na mesma linha, a cláusula 3.ª do Contrato de Concessão (CC) estabeleceu que *“Os terrenos e edifícios que integram o PCTM são propriedade da RAM, a qual permite o acesso”* da M.T., S.A., *“mediante a (...) concessão em regime de prestação de serviço, aos terrenos e a alguns dos edifícios já construídos”* bem como autorizando *“a concessionária a proceder à construção de edifícios, pavilhões ou armazéns sobre o terreno da área geograficamente delimitada na (...) concessão, consubstanciando essa autorização, um direito de uso para construção”*.

Já no que respeita ao *“Regime de gestão”* do Parque, ficou estipulado que as entidades que quisessem desenvolver a sua atividade no Parque teriam de operar ao *“abrigo de contratos privados de prestação de serviços, com o conseqüente direito de uso das instalações construídas pela concedente ou pela concessionária”* ou ao *“abrigo de contratos de subconcessão de domínio público”* (n.º 2 da cl. 4.ª do CC), nas situações em que a concessionária autorizasse, aos utentes do PCTM, a construção de edifícios, pavilhões ou armazéns sobre o terreno da área da concessão (n.º 3 da cl. 3.ª do CC).

---

<sup>18</sup> Inicialmente, de acordo com o art.º 20.º dos Estatutos, o CA seria constituído por 5 ou 7 membros. Em 20-10-2010 houve uma alteração ao contrato de sociedade (publicada em 28/10/2010), que reduziu o número de membros do CA para 3 ou 5.

<sup>19</sup> Mediante autorização constante das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1454/2002, de 22/11, e 594/2003, de 15/05.

<sup>20</sup> Em consonância com o parágrafo 1 da cláusula 1.ª daquele Contrato.



Em consonância com esta cláusula, em 15 de dezembro de 2012, foi celebrado um contrato de subconcessão entre o MT, S.A.<sup>21</sup> e o *M-ITI – Madeira Interactive Technologies Institute*, com um período de vigência de 10 anos<sup>22</sup> e cujo objeto se traduziu na “[d]isponibilização à Segunda Outorgante de Salas do Piso -2 do edifício da Primeira Outorgante em regime de subconcessão de domínio público, conforme o disposto na cláusula 3.ª n.º 3 do contrato de concessão celebrado entre a Primeira Outorgante e a Região Autónoma da Madeira” (n.º 1 da cl. 1.ª do contrato de subconcessão).

Assim, o M-ITI ficou autorizado a “(...) construir ou melhorar as salas do Piso -2 para sua instalação e uso” e, quando terminasse “(...) o prazo de instalação e funcionamento as construções e melhoramentos (...) reverterão gratuitamente e livres de quaisquer ónus ou responsabilidades para a Primeira Outorgante” (n.ºs 2 e 3 da mesma cláusula).

Ficou ainda estabelecido, no referido contrato de subconcessão, que o M-ITI pagaria ao MT, S.A. o valor mensal de 9 000,00€ acrescido de IVA (10 980,00€), a partir de 1 de julho de 2013 (cl. 2.ª), pela disponibilização das salas e que “[t]odos os serviços adicionais tais como luz, telecomunicações, limpeza, segurança, parque e reparações” seriam faturados de forma autónoma. Em 5 de setembro de 2016, foi celebrada uma adenda ao contrato de subconcessão de domínio público<sup>23</sup>, que continha uma redução ao valor mensal a pagar pelas salas do piso -2, que passou a ser de 6 000,00€ + IVA (7 320,00€).

Para além da subconcessão de domínio público, em plenário de 14 de fevereiro de 2013, o Conselho do Governo resolveu “[c]onsentir na transmissão parcial da posição contratual do Madeira Tecnopolo, SA no contrato de concessão relativo ao Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira celebrado com a Região Autónoma da Madeira, e em contratos de cedência de funcionários públicos que exerçam cargos ou funções na sociedade que gere o citado Parque à nova Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação<sup>24</sup> pelo período definido na citada concessão.”<sup>25</sup>.

Posteriormente, em reunião da AG do MT, S.A., de 23 de janeiro de 2014, o Secretário Regional da Educação, com fundamento no facto da situação deficitária do MT, S.A. impedir a apresentação de candidaturas a projetos comunitários, anunciou a criação da ARDITI com “o escopo de passar a gerir a parte de investigação e inovação que era atividade da sociedade”<sup>26</sup>. Mais acrescentou que os recursos humanos, existentes no MT, S.A., eram em “número excessivo atendendo ao facto de a área de investigação e inovação passar para a ARDITI” e que esse facto justificava “a passagem para esta Agência do pessoal que integrava os quadros da sociedade na área de investigação e desenvolvimento de projetos”.

Na sequência, em 1 de fevereiro de 2014, foram celebrados 7 contratos de cedência definitiva de funcionários do MT, S.A. à ARDITI, para que desenvolvessem funções no âmbito da gestão de diversos projetos, de acordo com o disposto na Resolução n.º 91/2013, de 14 de fevereiro. Na

<sup>21</sup> Representado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Comissão Executiva.

<sup>22</sup> Com início a 1 de abril de 2013 e termo a 31 de março de 2023.

<sup>23</sup> Autorizada em reunião do CA do MT, S.A., de 2 de setembro de 2016.

<sup>24</sup> Nessa reunião do Conselho do Governo Regional, a ARDITI foi designada como entidade coordenadora da política de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação da Região Autónoma da Madeira.

<sup>25</sup> Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2013, publicada no JORAM n.º 24, I série, de 26/02/2013.

<sup>26</sup> Cfr. a ata da reunião da AG de 23/01/2014.

mesma data, o MT, S.A. celebrou dois contratos<sup>27</sup> com a ARDITI, para a prestação de serviços de utilização de espaços, água e luz, mediante a disponibilização de salas e zona com gabinetes *open space* no Piso 2, e armazém no Edifício do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, pela qual receberia o montante mensal de 2 854,50€<sup>28</sup>.

De tudo o que antecede ressalta a inexistência de um contrato de cedência de posição contratual, entre o MT, S.A. e a ARDITI, que explicita de forma circunstanciada os direitos e as obrigações, relativas à gestão do Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira, que foram transmitidas para a ARDITI. Tal situação, por ser geradora de potenciais problemas e indefinições na gestão do Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira e na relação entre as partes, aconselharia que viessem a ser definidas de forma clara e inequívoca as regras de relacionamento entre cada uma das entidades.

---

<sup>27</sup> Com a duração de 12 meses, renováveis anualmente, por acordo entre as partes.

<sup>28</sup> Ao qual acrescia o IVA à taxa legal e que seria atualizado anualmente por acordo entre as partes.

## 3. Resultados da Análise

### 3.1. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO MADEIRA TECNOPOLO, S.A.

A evolução da situação económica e financeira do MT, S.A., no período 2013/2016, encontra-se sintetizada nos pontos seguintes<sup>29</sup>.

#### 3.1.1. O Balanço

Na sequência da análise realizada é de salientar que:

- a) O MT, S.A. manteve-se, de 2013 a 2016, numa situação de falência técnica, apresentando no período um Capital Próprio negativo, superior a 12,7 milhões de euros<sup>30</sup>, por efeito da acumulação de Resultados Líquidos negativos, o que levou, por sua vez, a que o Passivo fosse sempre superior ao Capital Próprio.

A forte dependência da empresa do financiamento de outras entidades é ilustrada pela circunstância dos 3 aumentos de capital<sup>31</sup>, no valor global de 2 932 947,35€<sup>32</sup>, subscritos e realizados pela RAM, que se destinaram a fazer face aos compromissos decorrentes da consolidação do passivo bancário ocorrida em 2014, os quais foram, ainda assim, insuficientes para retirar a empresa da situação de falência técnica, já que, em 31 de dezembro de 2016, o capital próprio (-12 711 728,74€) era inferior a metade do capital social<sup>33</sup> (2 090 223,68€).

De acordo com o Relatório e Contas de 2016, existia uma incerteza material quanto à continuidade da sociedade que dependia da definição dos objetivos estratégicos por parte dos acionistas.

- b) Em 2016, o valor total do Ativo ascendia a 793,3 mil euros, menos 66,7% do que em 2013, quando atingiu cerca de 2,4 milhões de euros. O Ativo Corrente apresentava o valor mais baixo (138,5 mil euros) do período em análise, tendo sofrido uma redução de 91,6% (-1,5 milhões de euros) comparativamente a 2013, devido principalmente:

<sup>29</sup> O Balanço e Demonstração de Resultados constam do Anexo II [alíneas A) e B)].

<sup>30</sup> No montante de -13 263 178,58€, em 2013, -13 225 463,20€, em 2014, -13 518 816,08€ em 2015 e -12 711 728,74€, em 2016.

<sup>31</sup> Através das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 532/2014, de 22/05, 463/2015, de 04/06 e 25/2016, de 14/01.

<sup>32</sup> 859 996,56€ em 2014, 747 487,03€ em 2015 e 1 325 463,76€ em 2016. O quadro relativo à distribuição pelos sócios do capital social consta da alínea C) do Anexo II.

<sup>33</sup> Notar que o n.º 1 do art.º 35.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo DL n.º 262/86, de 2 de setembro (com as alterações introduzidas pelo DL n.º 89/2017, de 28/07), estabelece que “[r]esultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido(...) devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes.”. O n.º 2 do mesmo artigo esclarece que “[c]onsidera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.”.

Determina ainda este diploma, no n.º 3 do seu art.º 35.º que, “[d]o aviso convocatório da assembleia geral constarão, pelo menos, os seguintes assuntos para deliberação pelos sócios: a) A dissolução da sociedade; b) A redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no n.º 1 do artigo 96.º; c) A realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.”.

- ✓ Ao reconhecimento de imparidades nas dívidas a receber de clientes, no montante de 756,7 mil euros (-89,2%), que desencadearam processos de injunção, que serão analisados em ponto específico;
  - ✓ À redução de -713,0 mil euros da rubrica *Outras contas a receber*, em virtude do desreconhecimento dos créditos emergentes dos contratos-programa celebrados com a RAM, cujo prazo de execução tinha caducado e que o Governo Regional não previa renovar.
- c) No final do ano económico de 2016, o Passivo atingia os 13,5 milhões de euros, tendo sofrido uma redução de 13,7% relativamente a 2013 (15,6 milhões de euros), devido, essencialmente, ao decréscimo verificado na rubrica *Diferimentos*<sup>34</sup> (*conta corrente*), com menos 1,1 milhões de euros.
- d) A diminuição do Passivo Corrente (de 12,3 milhões de euros para 1,3 milhões de euros) foi contrabalançada pelo aumento do Passivo Não Corrente (de 3,4 milhões de euros para 12,2 milhões de euros), em resultado, principalmente, da operação de consolidação do passivo bancário (cerca de 9,6 milhões de euros) concretizada em 2014. Em 2016 o Passivo Corrente correspondia essencialmente a *Fornecedores* (1,2 milhões de euros).

### 3.1.2. A Demonstração de Resultados

Do exame efetuado às demonstrações de resultados do período 2013/2016, verificou-se que os rendimentos da empresa consistem, na sua quase totalidade, nas *Vendas e serviços prestados*, que têm vindo a diminuir ao longo do quadriénio situando-se, em 2016, nos 627,6 mil euros.

Quadro 2 – Vendas e Prestação de Serviços

Designação	(euros)			
	2013	2014	2015	2016
<i>Vendas mercadorias</i>	969,28	0,00	0,00	0,00
Feiras, congressos e outros eventos	114.242,71	101.732,33	45.214,98	44.275,26
Projetos	16.685,55	0,00	0,00	0,00
Edifícios	443.301,58	518.219,86	537.764,36	565.633,62
Outros	80.759,79	25.471,27	32.909,17	17.662,01
<i>Prestação serviços</i>	654.989,63	645.423,46	615.888,51	627.570,89
<b>Total</b>	<b>655.958,91</b>	<b>645.423,46</b>	<b>615.888,51</b>	<b>627.570,89</b>

Fonte: Relatório e Contas de 2013 a 2016.

Os gastos suportados resumem-se a *Fornecimentos e serviços externos*<sup>35</sup> e a *Gastos com o pessoal*<sup>36</sup>, que, em 2016, fruto de uma redução de pessoal afeto ao MT, S.A., sofreram reduções face a 2013, de 36,67% e 37,97%, respetivamente,.

<sup>34</sup> Esta rubrica registava, no final de 2016, um saldo de 3 519,51€, menos 99,7% que em 2013 (1 114 731,84€).

<sup>35</sup> Nos montantes de 320 303,17€ em 2013, 258 661,08€ em 2014, 221 776,89€ em 2015 e 202 837,03€ em 2016.

<sup>36</sup> Cujo valor atingiu os 704 971,22€ em 2013, 522 342,44€ em 2014, 474 361,80€ em 2015 e 437 267,48€ em 2016.

A rubrica *Juros e gastos similares suportados* diminuiu ao longo do quadriénio, correspondendo, em 2016, a cerca de 70,57% do montante incorrido em 2013, uma vez que os empréstimos da sociedade foram assumidos pela RAM.

Os resultados operacionais no quadriénio foram sempre negativos, embora evidenciando uma melhoria face aos - 2,6 milhões de euros alcançados em 2013. No final do quadriénio este indicador situava-se nos -183,1mil euros. Nesse mesmo período, os documentos de prestação de contas do MT, S.A. refletiram resultados líquidos do exercício negativos na ordem dos -3,7 milhões de euros, 0,8 milhões de euros, 1,0 milhões de euros e de 0,5 milhões de euros, em 2013, 2014, 2015 e 2016, respetivamente.

### 3.1.3. Viabilidade financeira do Madeira Tecnopolo, S.A.

No quadro apresentam-se os principais rácios de avaliação do desempenho económico e financeiro da MT, S.A.:

Quadro 3 – Rácios

Rácios	Fórmulas	2013	2014	2015	2016
<b>Autonomia Financeira</b>	Capital Próprio/Ativo	-5,57	-7,47	-15,47	-16,02
<b>Liquidez Geral</b>	Ativo Corrente/Passivo corrente	0,13	0,52	0,13	0,11
<b>Solvabilidade</b>	Capital Próprio/Passivo	-0,85	-0,88	-0,94	-0,94
<b>Endividamento</b>	Passivo/Capital Próprio	-1,18	-1,13	-1,06	-1,06
<b>Rendibilidade do Ativo</b>	Resultado Líquido/Ativo	-1,56	-0,45	-1,19	-0,65
<b>Cobertura Encargos Financeiros</b>	(RL Antes Impostos + Encargos Financeiros Líq.) / Enc. Financ. Líquidos	-2,26	-0,52	-0,68	-0,54
<b>Incobabilidade de Clientes</b>	Clientes de Cobrança Duvidosa/Clientes Totais	0,57	0,70	0,93	0,92
<b>Rendibilidade operacional das Vendas</b>	Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)/Vendas e Prestações de Serviços	-3,94	-0,42	-0,69	-0,29
<b>Rendibilidade Líquida das Vendas e Prestações de Serviços</b>	Resultados Líquidos / (Vendas + Prestação de Serviços+ Impostos e Taxas)	-5,63	-1,22	-1,69	-0,82
<b>Prazo Médio de Recebimentos (dias)</b>	[Clientes/((Vendas + Prestações de Serviços)*(1+Taxa IVA))]*n.º dias	387	155	37	44
<b>Prazo Médio de Pagamentos (dias)</b>	Fornecedores/(Compras +FSE)*n.º dias	2.047	1.860	1.784	2.124
<b>Impacto dos FSE nas Vendas e Prestações de Serviços</b>	FSE / (Vendas+ Prestação de Serviços)	0,49	0,40	0,36	0,32

Fonte: Cálculos efetuados com base nos Relatórios e Contas de 2013 a 2016.

Do quadro extraem-se as seguintes conclusões:

- ✓ O Capital Próprio manteve sempre valores negativos entre 2013 e 2016, com reflexos no rácio de autonomia financeira<sup>37</sup> e no rácio de solvabilidade<sup>38</sup>, espelhando a incapacidade da empresa

<sup>37</sup> Mede a solvabilidade da empresa através da determinação da proporção dos ativos que são financiados com capital próprio, isto é, sem recurso a empréstimos. Quanto mais elevado este rácio, maior a estabilidade financeira da empresa. Ao invés, quanto mais baixo, maior a vulnerabilidade.

para fazer face aos seus compromissos a médio e longo prazo. Esta é uma situação que representa um elevado risco para os credores da sociedade;

- ✓ O Rácio de liquidez geral<sup>39</sup> manteve-se abaixo de 1 durante os 4 anos analisados, ou seja, a entidade não possuía ativos líquidos para fazer face às responsabilidades de curto prazo, o que indica que a sociedade tem sistemáticas dificuldades de tesouraria, que se traduziram num aumento das dívidas a fornecedores;
- ✓ O Rácio de endividamento exhibe valores negativos e superiores a 1, durante todo o período analisado, demonstrando a incapacidade do MT, S.A., em proceder ao pagamento das suas dívidas, havendo uma forte dependência de capitais alheios para assegurar o cumprimento das obrigações;
- ✓ A Rendibilidade do Ativo<sup>40</sup> e a Rendibilidade operacional das vendas<sup>41</sup> evidenciam valores negativos ao longo de todo o período em análise, o que revela a incapacidade dos ativos e das vendas gerarem retorno financeiro;
- ✓ O Rácio de cobertura de encargos financeiros<sup>42</sup>, exibiu valores negativos, o que significa que a empresa não gera resultados suficientes para satisfazer os seus compromissos financeiros;
- ✓ O Risco de incobrabilidade das dívidas de clientes atingiu os 57% em 2013, 70% em 2014, 93% em 2015 e 92% em 2016, obrigando a empresa ao reconhecimento de imparidades;
- ✓ O Prazo médio de recebimentos<sup>43</sup> atingiu os 387 dias em 2013, 155 em 2014, 37 em 2015 e 44 em 2016 o que revela uma melhoria da eficiência da empresa na gestão das suas cobranças;
- ✓ O Prazo médio de pagamentos<sup>44</sup> situou-se nos 2.047 dias em 2013, 1.860 dias em 2014, 1.784 dias em 2015 e 2.124 dias (quase 6 anos) em 2016, o que evidencia problemas de liquidez e indica que a atividade da empresa também está a ser financiada pelos seus fornecedores;

---

<sup>38</sup> Indica a proporção relativa dos ativos da empresa financiados por capitais próprios versus os financiados por capitais alheios. Quanto mais elevado este rácio, maior a estabilidade financeira da empresa e menor o risco para os credores.

<sup>39</sup> Mede a capacidade da entidade de fazer face às suas responsabilidades de curto prazo, constituindo por isso um teste de solvabilidade de curto prazo. Quanto mais elevado este rácio, maior a solvabilidade de curto prazo da empresa, sendo desejável para a empresa que o rácio ultrapasse pelo menos o valor de 1, significando que a entidade possui ativos líquidos para, pelo menos, fazer face às responsabilidades de curto prazo.

<sup>40</sup> Avalia a eficiência e capacidade de gestão dos ativos detidos pela empresa, em termos de produção de resultados financeiros. Quanto maior o valor deste rácio, melhor será a performance da empresa na utilização dos seus ativos. O seu cálculo é efetuado pelo quociente entre o valor dos resultados líquidos obtidos pela empresa num determinado período e o valor do seu ativo líquido no final desse período. Quanto maior o resultado, maior é a capacidade dos ativos da empresa gerarem retorno financeiro.

<sup>41</sup> A Rendibilidade das vendas é um indicador do desempenho económico da entidade e traduz a rendibilidade da empresa após terem sido suportados todos os gastos de exploração, tais como consumos de materiais, fornecimentos e serviços externos, pessoal, depreciações e amortizações, entre outros.

<sup>42</sup> O Rácio de cobertura de encargos financeiros, mais não é que o número de vezes que o resultado operacional cobre os juros financeiros a que a empresa está sujeita devido ao seu endividamento. Mede a capacidade de uma entidade satisfazer os seus compromissos financeiros. Quanto mais elevado o rácio, maior a probabilidade de que o resultado operacional gere dinheiro suficiente para cumprir as obrigações financeiras.

<sup>43</sup> O Prazo médio de recebimentos indica o período médio, em dias, que decorre entre o momento das vendas e/ou prestações de serviços e o dos recebimentos. Quanto mais baixo o rácio, menor o prazo que os clientes demoram a saldar as suas dívidas.

<sup>44</sup> O Prazo médio de pagamentos, expressa em quantos dias, em média, a entidade paga as suas dívidas. Quanto mais elevado o prazo médio de pagamento, maior a fatia da atividade da empresa que é financiada pelos fornecedores.

Em conclusão, a empresa encontra-se numa situação de debilidade económica e financeira, revelando uma incapacidade para satisfazer os seus compromissos e para gerar retorno financeiro, estando, conseqüentemente, dependente de financiamento externo para se manter em atividade.

Neste contexto é imprescindível que a RAM, na qualidade de acionista maioritária do MT, desencadeie de imediato os estudos necessários à definição do futuro da empresa, começando, como é obvio pela decisão da sua continuidade ou não e, seguidamente, da forma de operacionalizar a estratégia definida, na medida em que a atividade das empresas do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM) “*deve orientar-se no sentido da obtenção de níveis adequados de satisfação das necessidades da coletividade e desenvolver-se segundo parâmetros exigentes de qualidade, economia, eficiência e eficácia, contribuindo para o equilíbrio económico e financeiro do conjunto do sector público regional*”<sup>45</sup>.

### 3.2. SITUAÇÃO DO MADEIRA TECNOPOLO, S.A. FACE A TERCEIROS

No período 2013-2016, a Conta 2 - *Contas a Receber e a Pagar* apresentava a seguinte evolução:

Quadro 4 – Evolução no quadriénio da Conta 2 - *Contas a Receber e a Pagar*

	(euros)			
Designação	2013	2014	2015	2016
Cientes	848.044,10	334.208,81	75.229,60	91.358,56
Estado e outros entes públicos	1.339,52	3.962,85	3.730,56	3.093,83
Outras Contas a Receber	713.959,75	292.807,65	5.566,95	893,32
Diferimentos	14.601,31	92.345,60	81.187,87	584,65
<b>Ativo corrente s/ sem meios financeiros líquidos</b>	<b>1.577.944,68</b>	<b>723.324,91</b>	<b>165.714,98</b>	<b>95.930,36</b>
Financiamentos obtidos	3.350.666,57	12.929.201,73	12.214.447,56	12.214.447,56
Fornecedores	0,00	0,00	657.500,00	0,00
Passivos por impostos diferidos	3.219,98	1.535,27	1.203,96	872,65
<b>Passivo não corrente</b>	<b>3.353.886,55</b>	<b>12.930.737,00</b>	<b>12.873.151,52</b>	<b>12.215.320,21</b>
Fornecedores	1.796.701,30	1.318.105,32	426.594,82	1.180.311,92
Estado e outros entes públicos	37.062,59	26.850,55	29.651,28	25.609,42
Financiamentos obtidos	9.329.451,32	376.554,56	714.754,17	0,00
Outras Contas a Pagar	9.706,19	344.208,33	345.419,46	80.302,09
Diferimentos	1.118.251,35	0,00	2.911,53	3.519,51
<b>Passivo corrente</b>	<b>12.291.172,75</b>	<b>2.065.718,76</b>	<b>1.519.331,26</b>	<b>1.289.742,94</b>

Fonte: Relatórios e Contas do período 2013/2016.

De 2013 para 2016, o Ativo Corrente diminuiu 1,48 milhões de euros (93,9%), na sequência das reduções nas rubricas *Cientes* (-756,7 mil euros)<sup>46</sup> e *Outras Contas a Receber* (-713,1 mil euros), enquanto o Passivo corrente sofreu um decréscimo de 11 milhões de euros (-89,5%), em grande parte compensado pelo acréscimo de 8,9 milhões de euros do Passivo não corrente.

<sup>45</sup> Cfr. o art.º 5.º do DLR n.º 13/2010/M, de 05/08, que estabelece o Regime Jurídico do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

<sup>46</sup> A rubrica *Cientes* será objeto de análise em ponto autónomo.

Mais concretamente, em 2014 houve um aumento de 9,6 milhões de euros (285,9%) na rubrica “*Financiamentos obtidos*”, decorrente da contração, em 2 de fevereiro de 2014<sup>47</sup>, de um empréstimo de 13 325 000,00€, pelo prazo de 15 anos<sup>48</sup> junto do antigo BANIF (hoje Banco Santander Totta, S.A.), para consolidação do passivo financeiro.

Posteriormente, em 28 de outubro de 2016, foi celebrado entre a Região, representada pelas Secretarias Regionais da Educação e das Finanças e da Administração Pública, e o MT, S.A. um acordo<sup>49</sup> em que a RAM assumiu o capital vincendo (12 214 447,56€<sup>50</sup>) acrescido de juros e outros encargos, que o MT, S.A. detinha junto daquela entidade bancária, tendo por base:

- ✓ O n.º 2 do art.º 13.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro que refere que “[o] Governo Regional fica autorizado, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades e a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais”;
- ✓ O facto do MT, S.A. ser, desde janeiro de 2015, uma entidade pública reclassificada no perímetro da Administração Pública Regional, integrando por isso o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Com este acordo, a RAM constituiu-se credora do MT, S.A., no exato montante da dívida assumida, que foi convertido num contrato de mútuo celebrado na mesma data, a ser amortizado em 9 prestações semestrais constantes e sucessivas (sem juros) no montante de 1 357 180,84€, com início em 14-11-2017 e conclusão em 14-11-2021.

No entanto, à data de conclusão dos trabalhos de campo (22 de novembro de 2017) o MT, S.A. ainda não tinha procedido à amortização da 1.ª prestação do acordo celebrado com a Região.

O comportamento da rubrica *Fornecedores* no quadriénio foi irregular, uma vez que à redução verificada entre 2013 e 2015 (de 1,8 milhões de euros para cerca de 1,1 milhões de euros), seguiu-se um crescimento de 8,9%, em 2016, atingindo o montante aproximado de 1,2 milhões de euros. Este facto deveu-se à impossibilidade do MT, S.A., por falta de receitas, fazer face aos acordos de pagamento, que havia celebrado com os seus fornecedores. A situação do MT, S.A. perante os fornecedores será analisada de forma mais detalhada em ponto específico.

---

<sup>47</sup> Apesar da data do contrato de mutuo se reportar a 2 de fevereiro de 2014, tudo leva a crer que a assinatura só terá ocorrido em maio de 2014 dado que:

- ✓ Só em 11 de abril de 2014 é que o MT, S.A. solicitou, à então Secretaria Regional do Plano e Finanças, um parecer relativo à proposta de financiamento junto do BANIF para a consolidação de dívida, conforme determinava o n.º 3 do art.º 10.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31/12, ao qual o Secretário Regional deu resposta favorável em 28 de abril de 2014;
- ✓ Em conformidade com as atas das reuniões, o Conselho de Administração e a Assembleia Geral do MT, S.A. só analisaram e discutiram o contrato de empréstimo, após parecer favorável do IGCP, em 15 e 29 de abril de 2014, respetivamente.

<sup>48</sup> O empréstimo vence-se em 4 de fevereiro de 2029.

<sup>49</sup> Autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 756/2016, de 27 de outubro.

<sup>50</sup> Com efeitos reportados a 4 de agosto de 2016. Até a esta data, o MT, S.A. tinha procedido ao reembolso de 5 prestações semestrais de capital e juros (1 prestação em 2014, 2 prestações em 2015 e 2 prestações em 2016), sendo que a última prestação data de 4 de agosto de 2016.



### 3.2.1. Dívida de Clientes e procedimentos de recuperação

As receitas de Clientes do MT, S.A. provêm, essencialmente, da prestação de serviços através da subconcessão de domínio público das áreas disponíveis a empresas de inovação e desenvolvimento de novas tecnologias, e da realização de eventos nos espaços do edifício do MT, S.A..

Quadro 5 – Dívida de Clientes no período 2013/2016

(euros)				
Descrição	2013	2014	2015	2016
Clientes Gerais	848.044,10	334.208,81	75.229,60	91.358,56
Clientes - cobrança duvidosa	1.115.438,27	763.506,30	1.048.544,19	994.226,03
<b>Subtotal</b>	<b>1.963.482,37</b>	<b>1.097.715,11</b>	<b>1.123.773,79</b>	<b>1.085.584,59</b>
<b>Imparidades acumuladas</b>				
Saldo inicial	-95.061,08	-1.115.438,27	-	-
Perda imparidade período	-78.807,43	-2.088,96	-285.900,39	-99.605,77
Reversões período	90.087,00	98.813,92	862,50	30.029,35
Utilizado	-	-	-	123.894,58
Perdas imparidade períodos anteriores	-1.031.656,76	255.207,01	-763.506,30	-1.048.544,19
<b>Total imparidades</b>	<b>-1.115.438,27</b>	<b>-763.506,30</b>	<b>-1.048.544,19</b>	<b>-994.226,03</b>
<b>Valor líquido contabilístico</b>	<b>848.044,10</b>	<b>334.208,81</b>	<b>75.229,60</b>	<b>91.358,56</b>

Fonte: Relatórios de Gestão e Contas de 2013 a 2016

O valor dos *Clientes gerais* ao longo do quadriénio sofreu um decréscimo cifrando-se em 91,4 mil euros em 2016, revelando a fraca capacidade do Madeira Tecnopolo, S.A. em gerar rendimentos, e, quando analisado conjuntamente com a evolução das imparidades, a reduzida eficácia da cobrança das dívidas vencidas.

Assim, dos 1,09 milhões de euros de dívida a 31/12/2016, cerca de 91,6% encontravam-se em mora, tendo a administração reconhecido um risco elevado de incobrabilidade dessas dívidas já que as imparidades perfaziam 994,2 mil de euros.

Questionados sobre as medidas implementadas no triénio 2013/2015, na área da recuperação de dívidas e resultados obtidos com a adoção das referidas medidas<sup>51</sup>, o MT, S.A. respondeu que “[t]odas as entidades devedoras do Madeira Tecnopolo foram contactadas em 2014 para saldar dívidas sendo que a maior parte delas (com dívidas relativas a eventos) já tinham a sua actividade extinta”<sup>52</sup> e que, em abril de 2014, tinham sido “propostas duas ações judiciais: uma à ASSICOM no valor de 450 mil euros (...) e outra ao Conselho Empresarial da Madeira” no valor de 198 032,88€.

No decurso dos trabalhos de campo foi possível constatar que o MT, S.A. não dispunha de instruções/normas internas ou outras orientações escritas onde estivessem definidos os critérios, procedimentos e mecanismos de controlo dos montantes a receber de *Clientes*.

<sup>51</sup> Através do ofício com o registo de saída n.º 2436, de 25-11-2016 (ponto 15) que obteve resposta através de mensagem de correio eletrónico, com o registo de entrada n.º 3144, de 12/12/2016 (a fls. 6 a 10 da Pasta do Processo e CD/Pasta Processo/Resposta\_mail\_MT\_3144).

<sup>52</sup> Esta mesma resposta consta do Relatório e Contas de 2016 (pág. 5).

No ano de 2014, e com nova administração, foram tomadas medidas avulsas com o intuito de recuperar as dívidas antigas e/ou eliminá-las das contas face à sua incobrabilidade, procurando recuperar pelo menos o IVA.

Atualmente o serviço financeiro reage, de forma informal, face aos atrasos nos pagamentos das rendas e das prestações de serviços, através de contacto telefónico ou por email. No que concerne aos eventos o MT, S.A. passou a solicitar o pagamento antecipado, visando com isso a diminuição dos riscos de incumprimento dos clientes.

Refira-se, finalmente, que os resultados da circularização levada a efeito<sup>53</sup> concluíram pela conformidade dos valores contabilizados com os indicados pelos clientes.

### 3.2.1.1. Ações judiciais

Com o intuito de recuperar os montantes em dívida o MT, S.A. intentou ações judiciais contra alguns dos seus Clientes, ações essas que se encontram em situações distintas de tramitação e com consequências diferenciadas ao nível das contas da entidade.

Em 2016 duas ações judiciais que haviam sido iniciadas em 2014, contra dois clientes do MT, S.A. obtiveram o seguinte desfecho:

- ✓ Foi celebrado um acordo judicial, em 5 de maio de 2016, com o Conselho Empresarial da Madeira (CEM)<sup>54</sup>, onde ficou definida a redução do pedido para 23 976,30€, que deveria ser pago em 48 prestações mensais sucessivas (47 prestações no valor de 500,00€ e a última no valor de 476,30€) com início em junho de 2016.

No entanto, de acordo com o Relatório e Contas de 2016<sup>55</sup>, o CEM não cumpriu o acordo tendo o MT, S.A. entregue o processo a um agente de execução que só conseguiu recuperar, antes do encerramento da entidade, o montante de 5 438,18€<sup>56</sup>.

- ✓ O procedimento de injunção<sup>57</sup> contra a ASSICOM a propósito de uma dívida de 316 264,96€, acrescida de juros de mora no valor de 171 625,02€, num total de 487 889,98€, cuja ação foi ganha pelo MT, S.A. em 29 de junho de 2016, foi objeto de recurso tendo o Tribunal da Relação de Lisboa, em 26 de outubro de 2016, determinado a repetição do julgamento, com o fundamento do não cabal exercício do princípio do contraditório sobre a natureza jurídica da associação e da prova do alegado pagamento.

A 5 de junho de 2018 o Juízo Central Cível do Funchal proferiu a sentença respeitante a este processo de injunção, tendo concluído pela prescrição da dívida em causa, por não ter sido intentada ação com vista à cobrança da mesma em tempo útil por parte do MT, S.A., na medida em que o prazo para o efeito era de dois anos após a prestação do serviço, nos termos do art.º 317.º do Código Civil, uma vez que a ASSICOM tem a natureza jurídica de associação, a qual não se enquadra no conceito de comerciante<sup>58</sup>.

<sup>53</sup> A circularização de clientes envolveu 10 entidades devedoras ao MT, S.A. que, à data de 31/12/2016, detinham créditos no montante de 762 115,82€ (70% do total da conta 21).

<sup>54</sup> Ação de processo comum - Processo 49083/14.3YIPRT.

<sup>55</sup> Cfr. a pág. 5 do referido Relatório.

<sup>56</sup> Cfr. a Decisão do agente de execução de 09/10/2017 segundo a qual se deu por extinto o processo por não terem sido “*encontrados bens penhoráveis além do valor de € 6.471,09*”.

<sup>57</sup> Processo 50501/14.6YIPRT.L1.

<sup>58</sup> Cfr. a sentença remetida através de e-mail com a entrada na SRMTC n.º 2399/2018 de 30/08/2018, a fls. 331d a 331m, na pasta do processo.

Em 24 de junho de 2016 o MT, S.A., intentou uma injunção contra o M-ITI, para o ressarcimento das rendas vencidas, no montante de 391 958,05€, que findou com a celebração de um acordo prestacional<sup>59</sup>, exposto no ponto seguinte.

### 3.2.1.2. Acordos de pagamento

Também com o propósito de recuperar parte da dívida em atraso de Clientes o MT, S.A. celebrou acordos de pagamento com cinco utentes, cujas dívidas ascendiam a um total de 457 922,57€.

Quadro 6 – Acordos de pagamento em vigor no período de 2013-2016

(euros)

Empresa	Data do acordo	Valor global	Valor prestação	N.º prestações	Valor recuperado até 31-12-2015	Valor recuperado até 31-12-2016
Solução	01-09-2014	28.987,80	1.280,00	22	17.650,77	28.987,80
Ornelas & Pita	sem informação	5.258,94	variável	6	2.810,91	5.258,94
Expedita	17-03-2015	65.141,47	variável	60	0,00	0,00
Gestools	17-03-2015	7.174,36	variável	60	0,00	102,57
M-ITI	05-09-2016	351.360,00	2.928,00	120	n.a.	11.712,00
<b>Total</b>		<b>457.922,57</b>			<b>20.461,68</b>	<b>46.061,31</b>

A evolução dos acordos celebrados foi a seguinte:

- Os acordos de pagamentos estabelecidos com a Solução e com a Ornelas & Pita foram totalmente cumpridos tendo-se recuperado o valor em dívida.
- Em 5 de setembro de 2016 foi celebrado um “Acordo Prestacional para Regularização de Dívida” entre o MT, S.A. e o M-ITI, onde esta última entidade se declarou devedora do montante de 351 360,00€<sup>60</sup> (inclui IVA), no âmbito do acordo de subconcessão do domínio público, estabelecido em 15 de dezembro de 2012 com o MT, S.A.. Com aquele acordo o M-ITI comprometeu-se a pagar a dívida em 120 prestações mensais consecutivas<sup>61</sup>, no montante de 2 928,00€ cada, tendo, até 31 de dezembro de 2016, efetuado todos os pagamentos devidos, no valor global de 11 712,00€.

Na mesma data o MT, S.A. e o M-ITI<sup>62</sup> celebraram uma adenda ao primeiro contrato de subconcessão de domínio público, reduzindo a renda mensal para o montante de 6 000,00€ (s/IVA) correspondente a menos 33,4% do que o inicialmente acordado (9.000,00€ s/IVA).

- Na sequência das diligências tendentes à regularização de dívidas ao MT, S.A., o responsável dos clientes *Expedita* e *Gestools* remeteu um e-mail ao Presidente do CA, com a data de 17/03/2015, propondo um plano de amortização das respetivas dívidas<sup>63</sup>, fixadas em

<sup>59</sup> Cfr. a sentença de 16 de novembro de 2016 da Comarca do Funchal.

<sup>60</sup> De acordo com o extrato de Clientes, a 31/12/2015 o valor em dívida era de 264 324,09€ (804,09€ na conta corrente e 263 520,00€ em cobrança duvidosa).

<sup>61</sup> O que determinava pagamentos até agosto de 2026.

<sup>62</sup> Na mesma data em que foi celebrado o acordo de pagamento da dívida (cfr. ainda, a ata do Conselho Administrativo do MT, S.A do dia 2 de setembro de 2016).

<sup>63</sup> Relativamente à empresa *Expedita* a 1ª fatura em dívida era de 31 de março de 2011 e a última era de 05 de fevereiro de 2015. No que toca à *Gestools* a 1ª fatura em dívida era de 31 de março de 2013 e a última era de 03 de março de 2015.

55 879,45€ e 6 154,29€, respetivamente, às quais acrescem juros e imposto de selo, totalizando 65 141,47€ e 7 174,36€.

O plano em causa estendia o pagamento daqueles montantes por um período de 6 anos, com um período de carência de capital no primeiro ano, com início a 31/03/2015 até 28/02/2021, para a *Expedita*, e de 30/04/2015 até 31/03/2021 para a *Gestools*, que foi aceite através de e-mail remetido a 24/02/2015<sup>64</sup>. Todavia, não ficou estipulada qualquer cláusula penal para o eventual incumprimento daqueles planos tal como se veio a confirmar pela falta de pagamento das prestações previstas para 2015 e 2016<sup>65</sup>.

Sobre a dívida destes clientes o Presidente do CA informou, em 20/11/2017<sup>66</sup>, ter o MT, S.A. entregue o respetivo processo, em novembro de 2017, a um advogado para diligenciar pela recuperação dos valores em dívida.

Observa-se assim que apesar dos planos acordados em 2015 não foram os mesmos cumpridos, nem adotou o MT, S.A. mecanismos tendentes à sua efetiva cobrança durante os dois anos e meio<sup>67</sup> que mediarão o início do plano até a informação de entrega do processo a um advogado.

Sobre esta matéria o ex-Presidente do CA (entre 23/01/2014 e 23/08/2016), Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, alegou que *“foram efetuadas diversas reuniões com os responsáveis da Expedita e Gestools atinentes à recuperação do valor em dívida sendo que no final do ano 2017 o assunto foi entregue a um advogado”* e que *“não será despidendo revelar que é em 2015 que começam a ser cobrados juros de mora pelas dívidas destas entidades e que a reclamação judicial destes créditos tem custos muitas vezes elevados com os serviços jurídicos (...) Acresce que a simples execução da entidade por vezes coloca em causa a subsistência da mesma tornando impossível a recuperação de qualquer valor em dívida”*. O atual presidente Luís Pedro Aguiar de Mota (que iniciou funções como Presidente em 26 de agosto de 2016<sup>68</sup>), apresentou idênticas alegações.

À luz dos estatutos do MT, S.A., que tem por objeto social *“a promoção e a gestão do Parque Científico e Tecnológico da Madeira”*<sup>69</sup> recai sobre os membros do Conselho de Administração, a promoção da cobrança das taxas pela utilização e fruição dos serviços, na medida em que a têm a competência para *“[g]erir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social”*<sup>70</sup>.

Ao não proceder à cobrança atempada das prestações contratadas e, posteriormente, das prestações constantes do plano de amortização de dívida, permitindo que o incumprimento se prolongasse no tempo, os membros do CA, com a sua passividade, desconsideraram, nos casos em apreciação, os princípios gerais que subjazem à atividade administrativa, especificamente o princípio da legalidade, cujos termos determinam que *“os órgãos da*

<sup>64</sup> Cfr. o e-mail constante do CD/Processo/Resposta\_MT\_mail\_2963\_2968/pontos n.º 8 e n.º 18 Acordo RegularizacaExpedita.Gestools.

<sup>65</sup> Situação confirmada pela Expedita em sede de circularização efetuada a Clientes (cfr. a fls. 117 a 122 da Pasta do Processo e CD/Processo/ Respostas\_of\_circularização).

<sup>66</sup> Vide a Ficha de entrevista n.º 1, realizada com o Dr. Pedro Mota (CD/Doc\_Suporte/3\_2\_Situação\_terceiros).

<sup>67</sup> Desde abril de 2015 a novembro de 2017.

<sup>68</sup> Iniciou funções enquanto Vice-Presidente do CA e da Comissão Executiva em 01/02/2014.

<sup>69</sup> De acordo com art.º 1 do Capítulo I dos respetivos Estatutos, publicados no JORAM, II série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 1998.

<sup>70</sup> Prevista no art.º 21.º, al. a) dos referidos Estatutos.

*Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos* (art.º 3.º, n.º 1 do anterior e do atual CPA, este último aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro). Note-se ainda que o tempo decorrido desde a interrupção do pagamento das rendas, bem como do incumprimento do plano de prestações proposto pelo próprio devedor, podem configurar um incumprimento dos deveres de diligência e zelo dos gestores públicos previstos no art.º 4.º do Estatuto dos Gestores Públicos da RAM<sup>71</sup>.

Nessa medida, a factualidade exposta é suscetível de consubstanciar uma infração financeira sancionatória nos termos do art.º 65.º, n.º 1, al. a) da LOPTC imputável aos responsáveis identificados no ponto 2.3 em funções desde a celebração dos respetivos acordos<sup>72</sup>.

### 3.2.1.3. Perdas a título definitivo

Nos anos de 2013 e de 2016, foram registadas a título de perdas definitivas os valores em dívida de diversas entidades, no montante total de 424 229,15€.

Quadro 7 - Perdas a título definitivo

(euros)		
Em 2013	Valor	Ano de faturação
Clube Amigos do Basquete	16.182,13	2001 a 2007
Associação de Andebol da Madeira	63.163,09	
Associação de Ginástica	167.460,28	
IDRAM	37.726,90	
<b>Subtotal</b>	<b>284.532,40</b>	
Em 2016	Valor	Ano de faturação
Associação Nacional de Jovens Empresários	17.421,23	2002
O Liberal, Lda.	15.584,77	2000
Conselho Empresarial da Madeira <sup>73</sup>	90.423,15	2003 e 2007
Universidade da Madeira	16.277,60	2004, 2006, 2008 e 2009
<b>Subtotal</b>	<b>139.706,75</b>	
<b>Total</b>	<b>424.239,15</b>	

Fonte: Documentação apresentada pelo MT, S.A.

A assunção e contabilização da impossibilidade de recuperação dos créditos resultou da seguinte factualidade:

- a) O reconhecimento, em 2013, das perdas respeitantes ao IDRAM surgem na sequência de um relatório da Inspeção Regional de Finanças (IRF), em que foi defendida a invalidade do acordo de regularização de dívida celebrado em 13/02/2007, na medida em que não podia o presidente do IDRAM outorgar naquele acordo “*visto as faturas que estão na sua base não terem sido objecto de requisição do IDRAM*”. Mais considerou a IRF que o MT, S.A. “*poderá exigir o remanescente do montante objeto do acordo através do recurso aos tribunais*”.

<sup>71</sup> Aprovado pelo DLR n.º 12/2010/M, de 05/08, quer na redação original quer na redação dada pelo DLR n.º 31/2013/M, de 26/12.

<sup>72</sup> Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco e Luís Pedro Aguiar de Mota entre 23/01/2014 e 23/08/2016, José Manuel Soares Mota, entre 23/01/2014 e 02/02/2016, Matilde Ivone Henriques Pereira Pestana de Gouveia, entre 07/03/2014 e 23/08/2016, e Luís Pedro Aguiar de Mota, Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia e Ambrósio José da Silva Teixeira, desde 23/08/2016 a 31/12/2016.

<sup>73</sup> A análise dos serviços faturados ao CEM consta do ponto 3.2.1.1 supra.

Atentas as conclusões daquele relatório da IRF, o MT, S.A. decidiu “*solicitar a cada uma das entidades organizadoras dos eventos o pagamento dos valores em dívida*”, conforme identificado no quadro supra, sem que a Associação de Andebol da Madeira tenha respondido. Por seu turno a Associação de Ginástica não reconheceu qualquer dívida na medida em que “*os custos de utilização das instalações para a realização do Torneio Internacional de Ginástica foram assumidos pelo Governo Regional através do IDRAM*”. O Clube de Amigos do Basquete também não reconheceu a dívida “*uma vez que, aquando o espectáculo dos Harlem Globetrotters ficou acertado com a Secretaria Regional da Educação que uma forma de apoiar a iniciativa seria através da cedência do Tecnopolo*”<sup>74</sup>.

Em face daquelas respostas o CA, em reunião de 20/03/2014, submeteu à consideração da tutela<sup>75</sup> a interposição de uma ação judicial contra a Direção Regional da Juventude<sup>76</sup> “*e/ou cada uma destas entidades no sentido de receber estes valores em dívida*”, ou, o reconhecimento do valor total de 284 532,40€ “*como prejuízo da sociedade que não poderá ser cobrado e que será reflectido no Relatório de Contas de 2013*”<sup>77</sup> e <sup>78</sup>.

Nessa sequência, o Secretário Regional deu instruções<sup>79</sup> à sociedade para assumir aquele valor como prejuízo, devendo ser emitidas 3 notas de crédito a favor da Associação de Ginástica da Madeira, da Associação de Andebol e do Clube Amigos do Basquete, nos montantes em dívida, e anular o valor em dívida referente ao IDRAM, sendo que este prejuízo seria “*depois equacionado no aumento de capital*”<sup>80</sup>.

- b) O reconhecimento, em 2016, de prejuízos no montante global de 139 706,75€, foi justificado pelo CA com a antiguidade dos saldos e com o não reconhecimento das dívidas por parte de alguns devedores, nomeadamente da Associação Nacional de Jovens Empresários<sup>81</sup> e do Liberal. Com esta atuação pretendia o MT, S.A. a recuperação do IVA e, conseqüentemente, proceder ao saneamento do balanço.
- A fatura emitida à Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE), refere-se ao evento “Portugal Fashion” realizado em 2002, tendo o MT, S.A. remetido cópia da mesma através de e-mail de 24/02/2016 para aquela associação, informando aquela entidade que pretende regularizar a “*factura através da emissão de uma nota de crédito pelo seu valor integral, permitindo-me assim limpar o balanço deste “activo” e a correspondente recuperação do IVA.*” informando ainda que na “*eventualidade da referida factura não constar da vossa contabilidade poderei remeter-lhe uma 2ª via da factura, acompanhada da correspondente*

<sup>74</sup> Nos termos da Ata n.º 46 do MT, S.A., de 20/03/2014.

<sup>75</sup> Através de e-mail remetido em 19/03/2014.

<sup>76</sup> Entidade que sucedeu ao IDRAM.

<sup>77</sup> Cfr. a Ata n.º 46, de 20/03/2014.

<sup>78</sup> Apesar do e-mail da Chefe do Gabinete dando conta das instruções do Secretário Regional da Educação datar de 25/03/2014, o CA, em reunião realizada em 20/03/2014, considerou ser mais adequada a opção do reconhecimento da dívida “*como prejuízo da sociedade*”, não obstante a mesma equivaler “*a “perdoar” a dívida existente sendo que, atendendo ao valor em questão, esse “perdão” terá de ser efectuado por deliberação da Assembleia-geral da sociedade*” podendo o Relatório e contas de 2013 “*reflectir a assunção pela sociedade dessa dívida total de 284.522,40 euros (com a eventual recuperação do IVA liquidado) e a aprovação do mesmo Relatório e contas em Assembleia-geral corresponderá a deliberação da Assembleia-geral no sentido do “perdão” da dívida.*” (Cfr. a ata n.º 46, de 20/03/2014).

<sup>79</sup> Através do e-mail remetido pela Chefe do Gabinete do Secretário Regional a 25/03/2014.

<sup>80</sup> Vide o e-mail de 25/03/2014.

<sup>81</sup> No caso específico da ANJE refere-se à prestação de serviços referente ao evento ocorrido em 2001 Portugal Fashion – Madeira 2002, fatura que esta entidade, alegadamente, nunca tomou conhecimento.

*nota de crédito, não existindo assim, pelo menos na minha visão, qualquer inconveniente para a vossa associação*<sup>82</sup>.

- No caso da UMa, os valores faturados referem-se a ajardinamento das instalações daquela entidade (em agosto de 2004 e em fevereiro de 2006), bem como, a estadias de consultores em abril de 2008 e a serviço de apoio na organização de diferentes eventos<sup>83</sup>, nas instalações do Tecnopolo, que não disponham de requisição por parte da Universidade da Madeira, como se afere do ofício n.º 1025, de 23 de junho de 2014, enviado por aquela entidade ao MT, S.A..
- Já no que se refere ao Liberal a dívida respeitava a uma fatura no valor de 15 584,77€, descrita como “*SOTCK LOJA TEC – CONFORME CONTRATO*”<sup>84</sup>, emitida aquando da celebração do contrato de concessão de exploração, em 2/05/2000, nos termos do qual foi cedido o “*direito de utilização do conceito da Loja e da marca em regime de exclusividade de comercialização dos produtos finais incluindo dos produtos de merchandising nos quais coloca normalmente a sua marca no Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira*” a “*utilização do equipamento e imobilizado da referida Loja*”, a “*concessão de exploração da referida Loja Tec*” e a “*aquisição da mercadoria existente em stock à data da cessação do presente contrato e o pagamento do correspondente valor à representada do segundo outorgante*”<sup>85</sup>, obrigando-se o Liberal, Lda. a adquirir os “*produtos em stock devidamente discriminados no inventário*”<sup>86</sup> em anexo ao contrato celebrado<sup>87</sup>.

O contrato em causa cessou a 31/03/2008, na sequência da denúncia acordada entre as partes<sup>88</sup>, tendo o Liberal, Lda. informado que devolveria ao MT, S.A. o stock final da loja TEC, constante da relação remetida ao MT, S.A.<sup>89</sup>, o qual perfazia um montante global de 34 114,57€, e cujo valor deveria ser deduzido ao valor do stock inicial indicado no contrato, que totalizava o montante de 15 584,77€. Assim, por entender que detinha um crédito no montante de 18 530,06€<sup>90</sup>, o Liberal, Lda. intentou uma ação judicial de condenação do MT, S.A., naquele montante, que foi julgada improcedente por não provada<sup>91 e 92</sup>.

<sup>82</sup> Cfr. o *e-mail*/entregue pelo MT, S.A..

<sup>83</sup> Serviços de apoio na organização do evento MUSE – Madeira *Usability and software engineering encounter*, em julho de 2008, inscrição de Jos P. Van no Seminário *Service Design Network*, Madeira *Life*, em outubro de 2009, e serviço de apoio a organização do evento *Workshop Madeira Summer Academy* em julho de 2008.

<sup>84</sup> Cfr. a fatura n.º 200176, de 09/06/2000 (a fls. 187 a 191 da Pasta do Processo e CD/Processo/Resposta\_MT\_mail\_1110/O Liberal\_Copias Faturas).

<sup>85</sup> Cfr. a cláusula segunda do contrato de concessão (a fls.191 da Pasta do Processo e CD/Processo/Resposta\_MT\_mail\_1110/Ação Declarativa Condenação com Processo Comum sob a forma Sumária.pdf/fls. 7 a 10).

<sup>86</sup> Cfr. a cláusula quarta, alínea c) do contrato de concessão.

<sup>87</sup> Embora da documentação remetida não tenha sido fornecido o anexo com o inventário referido no contrato.

<sup>88</sup> Cfr. a cláusula segunda do contrato de concessão (a fls.191 da Pasta do Processo e CD/Processo/Resposta\_MT\_mail\_1110/2529\_001/fls\_3 e 4).

<sup>89</sup> Cfr. as faturas e listagem remetidas ao MT, S.A. através de carta de 08/04/2008, com entrada na mesma data (a fls.191 da Pasta do Processo e CD/Processo/Resposta\_MT\_mail\_1110/fatura\_34351\_O\_Liberal.pdf).

<sup>90</sup> Cfr. a conclusão do Processo Judicial n.º 3974/08.0TBFUN (a fls.191 da Pasta do Processo e CD/Processo/Resposta\_MT\_mail\_1110/2529\_001.pdf/fls\_1).

<sup>91</sup> Cfr. Sentença do Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível (a fls.191 da Pasta do Processo e CD/Processo/Resposta\_MT\_mail\_1110/2529\_001.pdf).

<sup>92</sup> Nomeadamente os factos vertidos em 10.º a 13.º da Petição Inicial, com a seguinte redação:

“10.º

*Foi devolvido o stock no valor de € 34.114,57 (trinta e quatro mil cento e quatorze euros e cinquenta e sete cêntimos);*

11.º

Na contestação apresentada à referida ação judicial<sup>93</sup> o MT, S.A alegou que o «“stock devolvido” mencionado pelo A. não tinha qualquer referência ao Madeira Tecnopolo, SA ou à Loja TEC e só ficou nas instalações da Ré para se proceder à contagem e verificação do mesmo», o qual acabou por se traduzir em «milhares de produtos introduzidos no “stock devolvido” sem qualquer conexão com a Ré ou com a Loja da Ré», os quais foram introduzidos «de forma a “encher” a quantidade de stock devolvido» para «permitir um “acerto” de contas que lhe fosse altamente favorável». Mais alegou o MT, S.A. ter contactado a “Liberal, Lda” desde o dia do depósito do stock «visando a devolução dos citados produtos» o qual «sempre se negou a receber os produtos de volta ou a vir busca-los ao Madeira Tecnopolo»<sup>94</sup>, material este que acabou por ficar totalmente inutilizado na sequência das inundações do 20 de fevereiro de 2010<sup>95</sup>.

Para o tema em apreciação nesta auditoria releva que a fatura n.º 200176, de 09/07/2000, emitida pelo MT, S.A. ao “Liberal, Lda.”, no montante de 15 584,77€, só foi chamada à colação para efetiva cobrança, em 2008, aquando a cessação do contrato de concessão<sup>96</sup>, e que após a decisão do Tribunal Judicial, de 20/05/2009<sup>97</sup>, incumbia ao MT, S.A. promover a sua cobrança. Situação que, comprovadamente não aconteceu após aquela data.

O elenco de situações que antecede exemplifica a falta de autonomia na gestão do património concessionado à empresa e dos créditos por ele gerados num contexto em que o MT,S.A., apesar de juridicamente autónomo se confundiu, aqui e ali, com os seus acionistas (Governo Regional e UMa) que ora se apresentavam como acionistas ora se apresentavam como clientes (através da SRE/ IDRAM/UMa) e/ou promotores de eventos gerando evidentes dificuldades à administração da empresa ao nível da gestão dos créditos gerados pela sua atividade.

A essa situação acresce a inércia na cobrança dos créditos que foi potenciada pela ausência de orientações escritas que estabelecessem os critérios, procedimentos e mecanismos de controlo sistemático dos montantes a receber dos Clientes tendentes a reduzir o risco de incobranças dos créditos da empresa e que levou, finalmente, ao desreconhecimento de um conjunto de dívidas (cfr. o anexo IV) em prejuízo da MT, S.A..

De entre esses atos de desreconhecimento destaca-se a emissão injustificada da Nota de crédito n.º 3, de 15/01/2016, autorizada pelo Presidente da Comissão Executiva em funções em 15/01/2016

---

*Recebido por dois técnicos, cuja identificação não é apreensível, uma vez que os mesmos rubricaram a listagem de imobilizado da loja. (Doc. 3),*

12º

*Sendo o stock inicial, aquando da contratação entre a A. E a R., no valor de € 15.584,77 (quinze mil quinhentos e oitenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos).*

13º

*Desta forma, o diferencial entre o stock inicial (€15.584,77) e o stock devolvido (€ 34.114,57), resultante de um encontro de contas, é no valor de €18.530,06”.*

<sup>93</sup> Cfr. o CD/Processo/ Resposta\_MT\_mail\_1110/Contestação do Madeira Tecnopolo ao Proc. 3974 o8.oTBFUN.

<sup>94</sup> Cfr. o articulado 10.º das alegações da contestação apresentada pelo MT, S.A. (a fls.191 da Pasta do Processo e CD/Processo/ Resposta\_MT\_mail\_1110 /Contestação do Madeira Tecnopolo ao Proc. 3974 o8.oTBFUN).

<sup>95</sup> Cfr. a resposta do MT, S.A. remetida por e-mail a 08/05/2018 (a fls.191 da Pasta do Processo e CD/Processo/ Resposta\_MT\_mail\_1110/FW Madeira Tecnopolo Proc 0517).

<sup>96</sup> Conforme dispunha a cláusula segunda do contrato de concessão que determinava a “aquisição da mercadoria existente em stock à data da cessação” do contrato “e o pagamento do correspondente valor” ao MT, S.A..

<sup>97</sup> Decisão que transitaria em julgado 30 dias a contar da data da notificação da decisão (cfr. o art.º 628.º e 638.º do Código de Processo Civil).



que anulou a dívida da empresa “*Liberal, Lda*” e os movimentos na UMa<sup>98</sup>, e que causaram um prejuízo à MT, S.A., em virtude da não arrecadação de receitas, no valor de 31 662,37€ a qual poderá consubstanciar uma infração financeira sancionatória e reintegratória, imputável àquele responsável, respetivamente, nos termos do art.º 65.º, n.º 1, al. a) e do art.º 60.º, ambos da LOPTC.

Neste âmbito há ainda a assinalar que a inação dos responsáveis identificados no ponto 2.3 supra<sup>99</sup> e <sup>100</sup>, e ainda dos seus antecessores em funções desde 16/10/2012<sup>101</sup> e <sup>102</sup>, que não desenvolveram durante, pelo menos 7 anos<sup>103</sup>, diligências para promover a cobrança daquela fatura<sup>104</sup> é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do art.º 65.º, n.º 1, al. a) da LOPTC.

No entanto, considerando que não foram identificadas no processo indícios de que a omissão de arrecadação de receita tenha sido praticada com dolo ou com culpa grave, ou seja de que os agentes agiram voluntariamente contra a lei visando o resultado ilícito (no caso concreto, a prescrição do direito do MT, S.A. arrecadar as receitas em dívida) como exige o art.º 60.º da LOPTC, entende-se não estarem preenchidos os pressupostos para a imputação da eventual responsabilidade financeira reintegratória emergente da factualidade em análise.

Relativamente à questão que envolvia a UMa, o atual Presidente do CA, Luís Pedro Aguiar de Mota e Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, antigo presidente do CA e da Comissão executiva, informaram, em sede de contraditório, que o M-ITI “*foi criado no fim de 2009 pelo Madeira Tecnopolo e pela Universidade da Madeira sendo estes dois eventos integrados na nota de crédito – um de 6.840 euros e outro de 3.940 euros, num total de 10.780 euros. Estes eventos ocorreram em Julho de 2008 e foram o catalisador para a criação da entidade MITI juntamente com a Universidade de Carnegie Mellon dos EUA.*”. Mais acrescentaram que “[a] possibilidade de utilização de instalações era a única “*entrada*” do Madeira Tecnopolo nesta associação – Madeira Interactive Technologies Institute” e que “[p]or esse facto, não existiu nem podia existir “*requisição oficial*” por parte do Madeira Tecnopolo direcionada à Universidade da Madeira tal como não existe “*requisição oficial*” dos serviços prestados pela Universidade da Madeira ao MT, pelo que a dívida de 7.700 euros do Madeira Tecnopolo para com a UMa também não tem “*requisições oficiais*” e não poderá ser paga pelo MT”.

<sup>98</sup> Tal como se demonstra no Anexo IV, ao contrário das restantes dívidas, as dívidas da empresa “*Liberal, Lda.*” e da UMa não se encontravam prescritas visto que o correspondente prazo legal é de 20 anos. Acresce que a fatura emitida ao Liberal, com data de 09/06/2000, vencer-se-ia aquando a cessação do contrato, a qual só ocorreu em 31/03/2008, nos termos da cláusula segunda do contrato de concessão.

<sup>99</sup> A saber, Duarte Nuno Jardim Nunes, desde 16/10/2012 até 28/02/2013, Clemente Luís Sequeira de Aguiar e Mónica Luísa Freitas França, entre 16/10/2012 e 23/01/2014, Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco e Luís Pedro Aguiar de Mota entre 23/01/2014 e 23/08/2016, José Manuel Soares Mota, entre 23/01/2014 e 02/02/2016, Matilde Ivone Henriques Pereira Pestana de Gouveia, entre 07/03/2014 e 23/08/2016, e Luís Pedro Aguiar de Mota, Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia e Ambrósio José da Silva Teixeira, desde 23/08/2016 a 31/12/2016.

<sup>100</sup> Membros do Conselho de Administração a quem compete “[g]erir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social” (cfr. o art.º 21.º, al. a) dos Estatutos do MT, S.A.).

<sup>101</sup> A saber, Duarte Nuno Jardim Nunes, até 28/02/2013, Clemente Luís Sequeira de Aguiar e Mónica Luísa Freitas França, até 31/12/2012.

<sup>102</sup> A responsabilidade financeira sancionatória imputada só abrange os responsáveis do MT, S.A. em funções desde 16/10/2012, pois as omissões praticadas pelos anteriores responsáveis já não são suscetíveis de serem efetivadas visto já ter decorrido o prazo prescricional estabelecido no art.º 70.º, n.º 1 da LOPTC (a aprovação do PGA desta ação ocorreu em 17/10/2017).

<sup>103</sup> Desde a decisão judicial de improcedência da ação movida pelo “*Liberal, Lda*”, ou seja, 20/05/2009.

<sup>104</sup> Contrariando com isso os princípios gerais que subjazem à atividade administrativa, especificamente o princípio da legalidade (cfr. o art.º 3.º, n.º 1, do anterior e do atual CPA, este último aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro) e ainda os deveres de diligência e zelo dos gestores públicos, nos termos do art.º 4.º do Estatuto dos Gestores Públicos da RAM (aprovado pelo DLR n.º 12/2010/M, de 05/08).

A nota de crédito no montante de 3 940,48€ respeitava a uma fatura por serviços de apoio na organização do evento *MUSE – Madeira Usability and software engineering encounter*, que se desenrolou de 26 de junho a 3 de julho 2008, sendo um evento de natureza anual, que também já tinha ocorrido em junho de 2007. Por seu turno, a nota de crédito no valor de 6 840,00€, estava associada a uma fatura por serviços de apoio no âmbito da organização do evento *Workshop Madeira Summer Academy*, que ocorreu entre 21 e 25 de julho de 2008, sendo inclusive cobrado aos participantes nos workshops uma taxa de inscrição no valor de 800,00€.

Ora, a análise das notas de crédito evidencia que as faturas tiveram origem numa prestação onerosa de serviços por parte do MT, S.A., não havendo qualquer indício de alguma ligação com a constituição do M-ITI, que só ocorreu em 2009.

No que respeita à situação da dívida do “Liberal, Lda.”, as alegações apresentadas pelo anterior presidente do CA, Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, confirmam os factos descritos no relatório, considerando que *“seria pouco provável exigir judicialmente o pagamento da fatura de 15.584,77 euros quando o material no valor de 34.114,57 euros havia sido destruído nas instalações do Madeira Tecnopolo”*. Mais acrescentou que *“[a] recuperação do IVA era destinada a ajudar no pagamento de salários e só podia ser efetuada através destas operações”*.

Salientou ainda que presumiu que *“a totalidade das referidas verbas se encontravam prescritas pelo que a emissão das referidas notas de crédito teve como única finalidade a efetiva recuperação do IVA liquidado e pago e, em simultâneo, proceder à evidenciação contabilística do saldo de clientes que pudesse ser efetivamente recuperado, para fazer face às responsabilidades perante os funcionários e fornecedores”*. Veio ainda referir que *“todo esse esforço de regularização foi interrompido em final de 2015, com a decisão do Governo Regional da Madeira de declarar a nulidade do contrato existente entre o mesmo e a Madeira Tecnopolo, S.A., relativo à utilização do Bar e Esplanada, e que continua a ser utilizado pela UMA”*.

De igual modo, os argumentos apresentados pelo presidente Luís Pedro Aguiar de Mota, pelo ex-Presidente Duarte Nuno Jardim Nunes e pelos ex-Vogais Mónica Luísa Freitas França e Clemente Luís Sequeira Aguiar, bem como os documentos remetidos em sede de contraditório, vão de encontro às alegações proferidas pelo ex-Presidente do CA Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco.

Já o ex-Vogal não executivo José Manuel Soares da Mota informou que, *“na situação concreta da referida “emissão injustificada da Nota de Crédito n.º 3, de 15/01/2016”, autorizada pelo então Presidente da Comissão Executiva, não foi do meu conhecimento, não obstante o devido acompanhamento e fiscalização dos atos da empresa, a que obrigam o exercício do cargo, enquanto Vogal não executivo”* e que *“das atas existentes ao longo do tempo em que fui membro não executivo do Conselho de Administração, nada consta quanto a esta mencionada Nota de Crédito”*. Sobre esta situação cumpre referir que o que está em causa é responsabilidade pela continuada omissão do dever de diligência na defesa dos interesses da sociedade e não o ato concreto de emissão da Nota de Crédito que, como se viu, se considerou não ser gerador de responsabilidade financeira reintegratória.

Em conclusão, considera-se que as alegações referentes à UMA e ao Madeira Tecnopolo, S.A. não lograram ilidir, em geral, as conclusões apresentadas em sede de relato.

Apesar dos contraditados nada terem alegado a este propósito, reponderou-se a factualidade em análise à luz da forma de governo da sociedade (existência de uma comissão executiva) e do facto

de estarmos perante uma mesma infração omissiva materializada ao longo de um considerável período de tempo. Assim, no que respeita:

- a) Às competências estatutariamente atribuídas aos membros não executivos da administração<sup>105</sup>, entendeu-se que se deveria manter a imputação de responsabilidade financeira dado considerar-se ser exigível a uns e a outros os mesmos deveres de cuidado e de conhecimento da sociedade que obrigariam, atenta a situação financeira do Madeira Tecnopolo, S.A., a um maior zelo na defesa dos interesses societários;
- b) À prática, pelos sucessivos responsáveis identificados, da omissão de cobrança das receitas (cfr. os pontos 3.2.1.2 e o presente ponto) entendeu-se estar-se perante uma infração, na forma continuada, tal como prevê a alínea a) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, e por aplicação do n.º 2 do art.º 30.º do Código Penal.

Veja-se, nesta sede, o art.º 30.º do referido Código<sup>106</sup>, e a definição que aí é dada de “*crime continuado*” - conceito construído na área penal para uma cominação sancionatória mais benévola, - e que, neste particular, reveste toda a pertinência para o enquadramento da conduta omissiva dos responsáveis, porque é certo que esta se registou várias vezes, de forma consecutiva, com grau de gravidade semelhante, ao longo de diversos anos praticada por responsáveis que se sucederam no tempo.

Aquela falta de cobrança apresenta-se como um comportamento reiterado por períodos sucessivos ao longo de diversos anos, sendo caracterizada por um inadequado (ou inexistente) acompanhamento das situações de incumprimento dos clientes e pela ausência de qualquer comunicação por longos períodos de tempo constituindo indicador suficiente para concretizar o ilícito previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC e, bem assim, uma atuação, pelo menos, negligente por parte dos responsáveis que voluntariamente agiram contra a lei, sem o cuidado de um homem médio (ou de um prudente gestor de dinheiros públicos), independentemente de visarem o resultado ilícito causado.

### 3.2.2. Dívida a Fornecedores e procedimentos de regularização

Em primeiro lugar importa realçar que, no final de 2016, o Passivo Corrente atingia o montante aproximado de 1,3 milhões de euros, enquanto que o Ativo Corrente era de apenas 138,5 mil euros, o que demonstra que o MT, S.A. não tinha capacidade financeira suficiente para suportar os compromissos assumidos perante os seus fornecedores.

<sup>105</sup> Cfr o ponto “Seis” do n.º 21.º dos estatutos segundo o qual “*O conselho de administração poderá delegar num dos seus membros ou numa comissão executiva composta por três membros a gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação de delegação fixar os respectivos limites de competência*”.

<sup>106</sup> Segundo o qual, “*2 - Constitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogénea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente.*”

Quadro 8 - Dívida a Fornecedores no período 2013/2016

Fornecedor	(euros)				
	31-12-2013	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016	Var. 2013/2016
EEM, SA	946 343,10	951 876,57	854 179,95	912 335,26	-3,6%
Camara Municipal Funchal	113 477,63	90 557,56	66 370,03	67 384,07	-40,6%
Terras do Campo	138 950,00	94 870,00	43 817,50	58 762,50	-57,7%
<i>Art of Sound</i>	66 213,56	50 115,19	41 933,19	43 275,19	-34,6%
Palco/Luzosfera	83 030,95	29 465,36	17 465,36	17 465,36	-79,0%
ISS Facility Services	29 140,60	2 768,35	5 536,70	17 097,75	-41,3%
MASEL/OTIS	69 643,45	42 148,23	11 845,82	4 307,63	-93,8%
KPMG Auditores, SA	54 091,00	-	-	3 360,00	-93,8%
<i>Big Systems</i>	25 751,19	305,00	760,65	951,60	-96,3%
Serlima Clean, SA	96 392,58	-	-	-	-100,0%
Termoatlântica/Multitermo	53 622,16	2 337,39	-	-	-100,0%
Outros	120.045,08	53.661,67	42.185,62	55.372,56	-53,9%
<b>Total</b>	<b>1.796.701,30</b>	<b>1.318.105,32</b>	<b>1.084.094,82</b>	<b>1.180.311,92</b>	<b>-34,3%</b>

Fonte: Relatórios e Contas de 2013 a 2016 e extratos de fornecedores de 2013 a 2016.

No final de 2016, o valor da dívida a *Fornecedores* atingia o montante global de 1,18 milhões de euros, em que os fornecimentos de energia elétrica e água representavam 83% do total dos encargos (979,7 mil euros), sendo de realçar que houve um crescimento de 8,9% na dívida face ao ano anterior, contrariando a tendência de redução que vinha a verificar-se.

Em termos globais, no período em análise ocorreu uma redução de 616,4 mil euros (-34,3%) que resultou, em parte, da resolução de alguns processos judiciais, nomeadamente com:

- ✓ A empresa Serlima Clean, S.A. que, em 2011, promoveu um processo de execução ao MT, S.A. (Processo n.º 599/11.6TCFUN) mas, posteriormente, requereu a sua suspensão na sequência da celebração de um plano para o pagamento em prestações, no montante de 160 263,07€<sup>107</sup>, que ficou concluído em 2014<sup>108</sup>;
- ✓ A empresa Termoatlântica/Multitermo, Lda.<sup>109</sup>, relativo a dívidas com origem no período compreendido entre 15-06-2009 e 24-10-2011, no montante de 51 284,77€<sup>110</sup>, que foi objeto de um processo de injunção em novembro de 2011<sup>111</sup>, tendo o MT, S.A. procedido ao pagamento desse encargo em 7 de julho de 2014.

É de salientar, ainda, a redução da dívida à KPMG Auditores, S.A., na sequência da regularização integral da dívida transitada de 2013, e a celebração de um conjunto de acordos de regularização de dívida que serão objeto de análise no ponto seguinte.

<sup>107</sup> Nos anos anteriores, o MT, S.A. já tinha procedido à amortização de parte da dívida.

<sup>108</sup> No extrato de conferência da Conta 68 – *Outros Gastos e Perdas*, o MT, S.A. consta o montante de 7 105,32€ relativo a juros de mora decorrentes do processo de injunção (cfr. o CD/Processo/Resposta\_MT\_mail\_3144/ponto 12).

<sup>109</sup> Relativa à prestação de serviços de manutenção equipamento de ar condicionado e ventilação, e fornecimento de material elétrico.

<sup>110</sup> Este montante inclui: 44 580,87€ de capital, 6 300,90€ de juros de mora, 153,00€ de taxa de justiça e 250,00€ relativos a despesas de cobrança.

<sup>111</sup> De acordo com o Relatório e Contas de 2013, a empresa foi considerada insolvente e nomeado um administrador judicial.

Os resultados da circularização levada a efeito<sup>112</sup> concluíram pela conformidade dos valores contabilizados à exceção do respeitante à Câmara Municipal do Funchal em que foi detetada uma divergência, no montante global de 39 003,29€, relativa a faturas emitidas no período compreendido entre 3 de março de 1998 e 1 de fevereiro de 1999 (consumos de água de janeiro a dezembro de 2008), contabilizadas pelo Município do Funchal, e que o MT, S.A. não reconhecia contabilisticamente como dívida visto estarem alegadamente em causa consumos efetuados pelo Gabinete do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira que dependia funcionalmente da antiga Secretaria Regional do Plano e da Coordenação.

De modo a suportar as afirmações proferidas, os responsáveis do MT, S.A. remeteram<sup>113</sup> cópias do documento de desistência do contador, por parte do utente Secretaria Regional do Plano e Coordenação, que ocorreu em 17 de julho de 1999, e do contrato de fornecimento de água e tratamento de resíduos celebrado na mesma data entre o MT, S.A. e o Município do Funchal.

Todavia face aos elementos remetidos pela CMF (cfr. o Anexo V) e ao teor da Resolução do Conselho do Governo n.º 3/98<sup>114</sup>, de 8 de janeiro, ao abrigo da qual a RAM, procedeu em janeiro de 1998 à transmissão da posição contratual nos contratos por si celebrados para o MT, S.A., considera-se que à data em que ocorreram os consumos de água (de janeiro a dezembro de 1998), a entidade responsável pelo pagamento era o MT, S.A. e não a ex-Secretaria Regional do Plano e Coordenação, devendo, por isso, o atual CA mandar proceder ao seu reconhecimento contabilístico e, posteriormente, à sua liquidação e pagamento.

### 3.2.2.1. ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA

Os acordos de regularização das dívidas e os reembolsos efetuados, entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016, encontram-se sintetizados no quadro infra:

Quadro 9 - Reembolsos efetuados no período 2013/2016

Fornecedor	Dívida Inicial	2013	2014	2015	2016	Total reembolsado
EEM, SA	946 343,10			104 743,10	-	104 743,10
Terras do Campo, Lda.	127 650,00		37 050,00	53 187,50	-	90 237,50
Câmara Municipal Funchal	113 477,63		22 920,07	26 005,32	4 728,24	53 653,63
<i>Art of Sound</i>	70 015,19	4 000,00	15 900,00	10 500,00	-	30 400,00
MASEL/OTIS	57 093,73		16 652,37	30 925,83	9 515,51	57 093,71
Luzosfera/Palco Madeira	44 565,36	5 500,00	9 600,00	12 000,00	-	27 100,00

<sup>112</sup> A circularização de fornecedores envolveu 5 entidades credoras do MT, S.A. que, à data de 31/12/2016, detinham créditos no montante de 1 099 222,38€ (93,1% do total da conta 22).

<sup>113</sup> Através da mensagem de correio eletrónico com o registo de entrada n.º 221, de 26/02/2018 (a fls. 152 a 156 da Pasta do Processo e CD/Processo/ Resposta\_mail\_MT\_221). Estes elementos também foram enviados pela Vice-Presidência do Governo Regional, através do ofício n.º 603, de 14/02/2018, com o registo de entrada n.º 382, de 14/02/2018, que não remeteu, conforme tinha sido solicitado, cópia da notificação à Câmara Municipal do Funchal, por parte da ex-Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, da cessão ao MT, S.A. da posição contratual da RAM no contratos celebrados no âmbito da gestão do Parque Científico e Tecnológico, de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º 3/98, de 8 de janeiro.

<sup>114</sup> Segundo a Resolução do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, n.º 1, I série, de 9 de janeiro de 1998, foi autorizada “a cessão à sociedade Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. das posições contratuais da Região Autónoma da Madeira nos contratos, por esta, celebrados no âmbito da gestão, coordenação, administração e exploração do Parque Científico e Tecnológico” e mandatado “o Secretário do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, notificar as entidades cedidas para os efeitos legalmente previstos”.

(euros)

Fornecedor	Dívida Inicial	2013	2014	2015	2016	Total reembolsado
ISS Facility Services	29 140,60	-	29 140,60	-	-	29 140,60
<b>Total</b>	<b>1.388.285,61</b>	<b>9.500,00</b>	<b>131.263,04</b>	<b>237.361,75</b>	<b>14.243,75</b>	<b>392.368,54</b>

Fonte: Mensagem de correio eletrónico do MT, S.A., com o registo de entrada n.º 3144, de 12-12-2016.

Nos pontos seguintes irá proceder-se à análise dos acordos que envolvem um maior volume financeiro (fornecedores EEM, S.A., CMF e Terras do Campo, Lda.), sendo de realçar que:

- ✓ No período em análise encontravam-se em vigor 7 acordos de regularização de dívida (2 celebrados em 2013 e 5 celebrados em 2014), envolvendo encargos no montante aproximado de 1,4 milhões de euros;
- ✓ Até 31/12/2016, apenas 28,3% das importâncias tituladas por acordos (392,4 mil euros) foram reembolsadas pelo MT, S.A., tendo 60,5% dos pagamentos ocorrido em 2015 (cerca de 237,4 mil euros);
- ✓ Os pagamentos às empresas do Grupo SIRAM foram suspensos (Luzosfera e *Art of Sound*) “*pela falta de apresentação dos documentos de não existência de dívidas perante o Fisco e a Segurança Social e, no caso de uma delas, pela existência de créditos de valor idêntico ao da dívida em questão*”<sup>115</sup>;
- ✓ As dívidas aos fornecedores ISS *Facility Services* e MASEL/OTIS, tituladas por acordos de pagamento, encontravam-se integralmente regularizadas no final do exercício de 2016.

O MT, S.A. referiu no Relatório e Contas de 2016, que “*os atrasos nos recebimentos de verbas debitadas a clientes*” levaram «*à interrupção de pagamentos nos “timings” acordados com as empresas EEM e Terras do Campo*», desde novembro de 2015, não tendo inclusive sido efetuado nenhum pagamento no ano 2016<sup>116</sup>.

#### A) Acordo de Pagamento com a EEM, S.A.

Em primeiro lugar refira-se que, a 31 de dezembro de 2016, a dívida do MT, S.A. à EEM, S.A. incluía o montante de 70 771,81€, relativo à faturação do período compreendido entre janeiro e novembro de 2016 (consumo corrente)<sup>117</sup> e 841 563,85€<sup>118</sup>, respeitantes a faturação acumulada há mais de 10 anos, e foi objeto de um acordo de regularização de dívida celebrado em 28 de fevereiro de 2014.

O *Protocolo - Acordo de Pagamento* visava a regularização das faturas emitidas entre 1 de novembro de 2002 e 31 de dezembro de 2013, no montante global de 946 343,10€, referentes ao fornecimento de energia elétrica. De acordo com o n.º 1 da cláusula 2.ª do referido Acordo, a dívida seria amortizada em 72 prestações mensais sucessivas, com início em 31 de março de 2015 e

<sup>115</sup> Cfr. a pág. 8 do Relatório e Contas de 2016. No decurso dos trabalhos de campo, o responsável do MT, S.A. informou que tinha sido contactado pelo advogado da empresa “*Art of Sound*” para que regularizassem os valores em dívida, uma vez que tinha ocorrido uma penhora sobre a conta bancária do gerente desta empresa.

Em contraditório, o Presidente do CA do M, S.A. referiu que “*a existência de créditos de valor idêntico ao da dívida em questão é da empresa Luzosfera e não da empresa Art of Sound*”.

<sup>116</sup> Cfr. as págs. 8 e 9 do Relatório e Contas de 2016.

<sup>117</sup> No ano 2016, o MT, S.A. apenas procedeu ao pagamento da faturação relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, no valor total de 16 251,40€.

<sup>118</sup> Ao valor em dívida inserido no Acordo (841 600,00€) o MT, S.A. efetuou uma “*correção de saldo*” de 36,15€ que não foi tida em consideração pela EEM, S.A., conforme se verificou na resposta à circularização (a fls. 101 e CD/Processo/Respostas\_of\_circularização).

conclusão em 28 de fevereiro de 2021, em que a primeira prestação seria no montante de 12 693,10€ e as seguintes teriam o valor de 13 150,00€<sup>119</sup>, devendo ser liquidadas, impreterivelmente, até ao último dia do mês a que respeitavam.

Todavia, o MT, S.A. só procedeu ao pagamento do montante de 104 743,10€ (8 prestações mensais e sucessivas relativas ao ano 2015<sup>120</sup>), o que revela o incumprimento do protocolo que previa o pagamento do montante de 288 843,10€ (22 prestações mensais) até 31 de dezembro de 2016. Apesar do acordo conter uma cláusula penal, relativa às situações de mora ou incumprimento das obrigações contratuais<sup>121</sup>, a EEM, S.A. não tinha, até à data do termo dos trabalhos de campo (22 de novembro de 2017) procedido à liquidação de juros de mora.

Note-se que, já em 11 de junho de 2003, aquando da celebração do contrato de concessão da exploração e manutenção do Parque Científico e Tecnológico da Madeira com a Região, a MT, S.A. já se encontrava em situação de incumprimento perante a EEM, S.A. (8 faturas em atraso, num montante aproximado de 50 mil euros) e que entre 2004 e 2013, nenhum dos CA determinou o pagamento do fornecimento de energia elétrica<sup>122</sup>, conduzindo a um avolumar da dívida que, em 2016, era superior à totalidade dos proveitos gerados pela empresa nesse ano (627,6 mil euros).

É disso reflexo o facto de a 31 de dezembro de 2016, a MT, S.A. constar da listagem da DGO das entidades com compromissos assumidos superiores aos fundos disponíveis, contrariando o disposto no n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012 conjugado com o n.º 2 do art.º 7.º do DL n.º 127/2012.

#### B) Acordo de Pagamento com a Câmara Municipal do Funchal

De acordo com os elementos disponibilizados pelo MT, S.A., no final de 2016, a dívida à Câmara Municipal do Funchal, no montante global de 67 384,07€ tinha a seguinte composição:

- ✓ 7 560,07€, relativos à faturação do período compreendido entre janeiro e outubro de 2016;
- ✓ 59 824,00€, concernentes a saldos vencidos de faturas relativas aos consumos de água e de resíduos, e que foram objeto de um plano de pagamentos.

O Plano estabelecido incluía dívidas de faturação acumulada do período compreendido entre 12 de outubro de 2006 e 30 novembro de 2013, no valor global de 113 477,63€, a ser pago em 48 prestações mensais e sucessivas no montante de 2 364,12€, com início em 30 de abril de 2014 e conclusão em 31 de março de 2018, em conformidade com a al. c) do n.º 1 do art.º 18.º do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas e Licenças Municipais.

No período em análise, o MT, S.A. procedeu ao reembolso do montante de 53 653,63€ (22 prestações mensais e sucessivas relativas aos anos 2014<sup>123</sup>, 2015<sup>124</sup> e janeiro de 2016<sup>125</sup>), o que

<sup>119</sup> No Acordo é referido que o plano de pagamentos foi aprovado em reunião do CA ocorrida em 11/02/2014.

<sup>120</sup> Corresponde às prestações de março a outubro de 2015, de acordo com a resposta da EEM, S.A. e com os elementos disponibilizados pelo MT, S.A.

<sup>121</sup> No Acordo estava estipulado que “[o] não pagamento das prestações no prazo de sessenta dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito, dá lugar ao pagamento de juros de mora calculados com base na taxa EURIBOR (European InterBank Offer Rate) a 180 dias, resultante da média aritmética simples das cotações diárias do mês a que diz respeito a respectiva prestação, conforme publicado pelo Banco de Portugal, acrescida de 2%” (n.º 3 da cláusula 2.ª).

<sup>122</sup> O mapa da dívida, constante em anexo ao Acordo de Regularização de Dívida, inclui faturas do período compreendido entre 2004 e 2013.

<sup>123</sup> Corresponde às 9 prestações de abril a dezembro de 2014 (22 920,07€).

<sup>124</sup> Corresponde às 12 prestações de janeiro a dezembro de 2015 (28 369,44€).

<sup>125</sup> No montante de 2 364,12€, correspondente à prestação de janeiro de 2016.

revela o incumprimento do plano que previa o pagamento do montante de 78 015,96€ (33 prestações mensais) até 31 de dezembro de 2016.

Note-se ainda que, contrariamente ao estipulado no n.º 4 do referido artigo 18.º do Regulamento Municipal, não acresceram juros de mora a cada uma das prestações mensais, “*nos termos gerais definidos para as dívidas ao Estado e a outras pessoas coletivas de direito público*”, o que contribuiu para que o valor a pagar não fosse ainda mais elevado.

#### C) Acordo de Pagamento com a empresa Terras do Campo – Móveis e Decorações, Lda.

A 31 de dezembro de 2016, e conforme consta da informação remetida pelo MT, S.A., a dívida à Terras do Campo, Lda., atingia o montante de 58 762,50€ repartido por:

- ✓ 21 350,00€, respeitantes a serviços de manutenção dos jardins, prestados em julho de 2015<sup>126</sup> e entre abril e dezembro de 2016;
- ✓ 37 412,50€, relativos às prestações que se encontravam por pagar do plano de pagamentos acordado, em 22 de abril de 2014, entre a sociedade MT, S.A. e a empresa Terras do Campo, Lda., no montante global de 127 650,00€, a ser amortizado em 24 prestações mensais sucessivas no valor de 5 318,75€, com início em 1 de junho de 2014 e conclusão em 1 de maio de 2016.

Na mesma data, ficou acordada uma redução de 30% no valor mensal da prestação dos serviços de manutenção, que passou de 3 050,00€ para 2 135,00€.

Entre 2014 e 2016, o MT, S.A. procedeu ao pagamento do montante de 90 237,50€<sup>127</sup>, respeitante a 7 prestações do ano 2014<sup>128</sup> e a 10 prestações de 2015<sup>129</sup>, o que revela o incumprimento do plano, que previa o pagamento da totalidade do valor em dívida até 1 de maio de 2016.

Face à incapacidade do MT, S.A. em efetuar o reembolso das prestações em falta nos prazos estipulados, em 31 de julho de 2016 foi efetuada uma alteração ao Plano de Pagamentos inicial, com o objetivo de proceder ao reescalamento do montante em dívida (37 412,50€). Assim, esta importância seria paga em 13 prestações mensais e sucessivas, em que a primeira teria o valor de 812,50€ e as seguintes no montante de 3 050,00€, com início em 31 de julho de 2016 e conclusão em 31 de julho de 2017.

No entanto, o MT, S.A., voltou a não cumprir o novo plano acordado<sup>130</sup>, mas a empresa Terras do Campo, Lda. manteve a prestação do serviço, inclusive no ano 2017<sup>131</sup>, pelo valor mensal de 2 135,00€.

Em conclusão, as situações descritas vêm reforçar a ideia que o MT, S.A., carece da definição, por parte do acionista, de uma orientação estratégica que passa necessariamente pela ponderação da continuidade da empresa e, em caso afirmativo, da reconfiguração do modelo de negócio por

<sup>126</sup> Fatura n.º 19, de 31 de julho de 2015.

<sup>127</sup> Valor total dos reembolsos constante do quadro 9.

<sup>128</sup> Corresponde às prestações de junho a dezembro, no montante de 37 050,00€.

<sup>129</sup> Relativas aos meses de janeiro a outubro, no valor total de 53 187,50€.

<sup>130</sup> Em resposta ao ofício de circularização, a empresa Terras do Campo, Lda. informou que os juros de mora calculados sobre as faturas em atraso atingiam, a 30-10-2017, o montante de 13 316,87€ (a fls. 98 e CD/Processo/Respostas\_of\_circularização). Refira-se que, aquando do reescalamento da dívida não foi incorporado nas prestações o valor dos juros de mora à data.

<sup>131</sup> Cfr. o resultado da circularização efetuada junto deste fornecedor e confirmada pelo MT, S.A..



forma a equilibrar os proveitos (provenientes, essencialmente, do arrendamento de espaços a entidades públicas) e os gastos e a solucionar o passivo acumulado do passado.

### 3.3. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O CA do MT, S.A. só deu cumprimento à Recomendação de 1 de julho de 2009, do Conselho da Prevenção da Corrupção, em abril de 2016<sup>132</sup>, tendo elaborado um documento que pretendia dar corpo a um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

O Plano foi remetido ao Conselho da Prevenção da Corrupção, e apesar de à data da conclusão dos trabalhos de campo da auditoria (22/11/2011) ainda não ter sido divulgado no sítio da Internet do MT, S.A., conforme determinava a Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, foi recebida, em 11 de dezembro de 2017, a informação de que o mencionado documento havia sido publicitado no seu site.

Notar finalmente que não foi elaborado o relatório anual de 2016 sobre a execução do Plano, o que desrespeitou o previsto na al. d) do ponto 1.1. da Recomendação de 1 de julho de 2009.

## 4. Emolumentos

Segundo o n.º 1 do art.º 10.º e do art.º 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio<sup>133</sup>, são devidos emolumentos pelo Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo – Madeira Tecnopolo, S.A., relativos à presente auditoria, no montante de 17 164,00€ (cfr. o Anexo VI).

<sup>132</sup> Apesar de se desconhecer a data de aprovação do Plano pelo CA considerou-se como referência temporal a data do ofício que encaminhou o documento para a Chefe do Gabinete do Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos, entidade que tutelava o MT.S.A..

<sup>133</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.



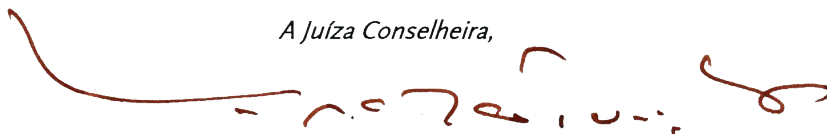
## 5. Determinações Finais

Nos termos conjugados dos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

1. Aprovar o presente relatório e as recomendações nele formuladas;
2. Remeter um exemplar deste relatório:
  - a) Ao Vice-Presidente do Governo Regional atentas as competências que lhe foram conferidas pelo n.º 5 do art.º 3.º<sup>134</sup> do DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;
  - b) Ao Secretário Regional da Educação, na qualidade de membro do Governo Regional com a tutela do Madeira Tecnopolo, S.A.;
  - c) Aos atuais e anteriores membros do Conselho de Administração do Madeira Tecnopolo, S.A. identificados no ponto 2.3. e no Anexo I;
3. Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do presente Relatório, no prazo de seis meses;
4. Fixar os emolumentos devidos pelo Madeira Tecnopolo, S.A. em 17 164,00€, conforme o quadro constante do Anexo VI;
5. Expressar ao Madeira Tecnopolo, S.A. o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação;
6. Mandar divulgar o presente Relatório na Intranet e no sítio do Tribunal de Contas na Internet, depois de ter sido notificado aos responsáveis;
7. Entregar o processo da auditoria à Excelentíssima Magistrada do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e no art.º 57.º, n.º 1 ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 13 de setembro de 2018.

*A Juíza Conselheira,*



*(Laura Tavares da Silva)*

*A Assessora,*



*(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)*

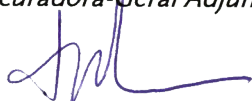
<sup>134</sup> Segundo o qual “A Vice-Presidência do Governo exerce ainda, em relação às demais empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, as competências que são cometidas ao membro do Governo responsável pela área das finanças.”.

*O Assessor,*



*(Alberto Miguel Faria Pestana)*

*Fui presente,  
A Procuradora-Geral Adjunta,*



*(Teresa de Almeida)*

## ANEXOS



## I – Quadro síntese da eventual responsabilidade financeira

As situações de facto e de direito integradoras de eventuais responsabilidades financeiras, à luz da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, encontram-se sintetizadas no quadro seguinte:

<i>Item do relato</i>	<i>Descrição da situação de facto</i>	<i>Normas Inobservadas</i>	<i>Responsabilidade e Financeira</i>	<i>Responsáveis</i>
3.2.1.2.	Não arrecadação de receita	Art.º 1.º e 21.º, al. a) dos Estatutos do MT,S.A.;	<b>Sancionatória, a título continuado</b> Al. a) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC; N.º 2 do art.º 30.º do Código Penal.	Membros do CA <b>(a)</b>
3.2.1.3.		Art.º 4.º do Estatuto dos Gestores Públicos da RAM (aprovado pelo DLR n.º 12/2010/M, de 05/08, quer na redação original quer na redação dada pelo DLR n.º 31/2013/M, de 26/12)		Membros do CA <b>(b)</b>

- a) Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco e Luís Pedro Aguiar de Mota entre 23/01/2014 e 23/08/2016, José Manuel Soares Mota, entre 23/01/2014 e 02/02/2016, Matilde Ivone Henriques Pereira Pestana de Gouveia, entre 07/03/2016 e 23/08/2016, e Luís Pedro Aguiar de Mota, Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia e Ambrósio José da Silva Teixeira, desde 23/08/2016 a 31/12/2016.
- b) Duarte Nuno Jardim Nunes, desde 16/10/2012 até 28/02/2013, Clemente Luís Sequeira de Aguiar e Mónica Luísa Freitas França, entre 16/10/2012 e 23/01/2014, Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco e Luís Pedro Aguiar de Mota entre 23/01/2014 e 23/08/2016, José Manuel Soares Mota, entre 23/01/2014 e 02/02/2016, Matilde Ivone Henriques Pereira Pestana de Gouveia, entre 07/03/2016 e 23/08/2016, e Luís Pedro Aguiar de Mota, Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia e Ambrósio José da Silva Teixeira, desde 23/08/2016 a 31/12/2016.

**Nota:** Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta do Processo da auditoria.  
As multas têm como limite mínimo o montante correspondente a 25 Unidades de Conta (UC) e como limite máximo 180 UC<sup>135</sup>, de acordo com o preceituado no n.º 2 do citado art.º 65.<sup>136</sup>  
Com o pagamento da multa, pelo montante mínimo, extingue-se o procedimento tendente à efetivação da responsabilidade sancionatória, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, alínea d), ainda daquela Lei.

<sup>135</sup> De harmonia com o Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a UC é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. Nos termos do art.º 178.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12, que aprovou o orçamento de Estado para 2018, foi suspensa a atualização automática da UC, mantendo-se em vigor o valor vigente em 2017. Assim, o valor da UC para 2018 mantém-se nos 102,00€, atento o disposto no art.º 73.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o orçamento de Estado para 2016, ex vi do art.º 266.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, que aprovou o orçamento de Estado para 2017.

<sup>136</sup> Com a alteração introduzida pela Lei n.º 61/2011, de 7/12, com início de vigência a 17 de dezembro de 2011.

## II – Balanço e Demonstração de Resultados

### A) Balanço

	(euros)			
Designação	2013	2014	2015	2016
Ativos fixos tangíveis	723.871,22	702.572,03	677.531,81	654.250,67
Investimentos em curso				
Ativos intangíveis	2.218,35	1.663,93	1.109,51	555,09
<b>Ativo não corrente</b>	<b>726.089,57</b>	<b>704.235,96</b>	<b>678.641,32</b>	<b>654.805,76</b>
Inventários				
Clientes	848.044,10	334.208,81	75.229,60	91.358,56
Estado e outros entes públicos	1.339,52	3.962,85	3.730,56	3.093,83
Outras contas a receber	713.959,75	292.807,65	5.566,95	893,32
Diferimentos	14.601,31	92.345,60	81.187,87	584,65
Caixa e depósitos bancários	77.846,47	343.431,70	29.310,40	42.598,29
<b>Ativo corrente</b>	<b>1.655.791,15</b>	<b>1.066.756,61</b>	<b>195.025,38</b>	<b>138.528,65</b>
<b>Ativo</b>	<b>2.381.880,72</b>	<b>1.770.992,57</b>	<b>873.666,70</b>	<b>793.334,41</b>
Capital realizado	1.247.500,00	2.107.496,56	2.854.983,59	4.180.447,35
Resultados transitados	-10.799.459,74	-14.549.231,17	-15.339.066,63	-16.378.660,18
Outras variações no capital próprio	9.659,92	5.775,57	4.529,20	3.282,87
Resultado líquido do período	-3.720.878,76	-789.504,16	-1.039.262,24	-516.798,78
<b>Capital Próprio</b>	<b>-13.263.178,58</b>	<b>-13.225.463,20</b>	<b>-13.518.816,08</b>	<b>-12.711.728,74</b>
Financiamentos obtidos	3.350.666,57	12.929.201,73	12.214.447,56	12.214.447,56
Fornecedores			657.500,00	-
Passivos por impostos diferidos	3.219,98	1.535,27	1.203,96	872,65
<b>Passivo não corrente</b>	<b>3.353.886,55</b>	<b>12.930.737,00</b>	<b>12.873.151,52</b>	<b>12.215.320,21</b>
Fornecedores	1.796.701,30	1.318.105,32	426.594,82	1.180.311,92
Estado e outros entes públicos	37.062,59	26.850,55	29.651,28	25.609,42
Financiamentos obtidos	9.329.451,32	376.554,56	714.754,17	
Outras contas a pagar	9.706,19	344.208,33	345.419,46	80.302,09
Diferimentos	1.118.251,35		2.911,53	3.519,51
<b>Passivo corrente</b>	<b>12.291.172,75</b>	<b>2.065.718,76</b>	<b>1.519.331,26</b>	<b>1.289.742,94</b>
<b>Passivo</b>	<b>15.645.059,30</b>	<b>14.996.455,76</b>	<b>14.392.482,78</b>	<b>13.505.063,15</b>
<b>Capital Próprio e Passivo</b>	<b>2.381.880,72</b>	<b>1.770.992,56</b>	<b>873.666,70</b>	<b>793.334,41</b>





## B) Demonstração de Resultados

(euros)

Designação	2013	2014	2015	2016
Vendas e serviços prestados	655.958,91	645.423,46	615.888,51	627.570,89
C.M.V.M.C.	-4.185,92	0,00	0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	-320.303,17	-258.661,08	-221.776,89	-202.837,03
Gastos com o pessoal	-704.971,22	-522.342,44	-474.361,80	-437.267,48
Imparidade das dívidas a receber (perdas/reversões)	11.279,57	96.724,96	-285.037,89	-69.576,42
Outros rendimentos e ganhos	73.560,87	35.172,49	5.610,49	25.780,50
Outros gastos e perdas	<b>-2.135.879,41</b>	-236.374,51	-39.619,20	-101.119,53
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>-2.424.540,37</b>	<b>-240.057,12</b>	<b>-399.296,78</b>	<b>-157.449,07</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-157.665,84	-31.159,73	-25.594,64	-25.652,06
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>-2.582.206,21</b>	<b>-271.216,85</b>	<b>-424.891,42</b>	<b>-183.101,13</b>
Juros e rendimentos similares		1.003,13	2.706,56	2.620,53
Juros e gastos similares suportados	-1.143.650,80	-520.539,33	-617.393,64	-336.617,53
<b>Resultado antes de imposto</b>	<b>-3.725.857,01</b>	<b>-790.753,05</b>	<b>-1.039.578,50</b>	<b>-517.098,13</b>
Impostos diferidos	7.505,10	1.280,89	331,31	331,31
Imposto sobre o Rendimento	-2.526,85	-31,99	-15,05	-31,96
<b>Resultado Líquido Exercício</b>	<b>-3.720.878,76</b>	<b>-789.504,15</b>	<b>-1.039.262,24</b>	<b>-516.798,78</b>

## C) Capital Social

A estrutura do capital social do MT, S.A. apresentou a seguinte evolução entre 31-12-2013 e 31-12-2016

(euros)

Sócio	31-12-2013		31-dez-14		31-dez-15		31-dez-16	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Região Autónoma da Madeira	1.047.900,00	84,00	1.907.896,56	90,53	2.655.383,59	93,01	3.980.847,35	95,23
Universidade da Madeira	99.800,00	8,00	99.800,00	4,74	99.800,00	3,50	99.800,00	2,39
AJEM	99.800,00	8,00	99.800,00	4,74	99.800,00	3,50	99.800,00	2,39
<b>Total</b>	<b>1.247.500,00</b>	<b>100,00</b>	<b>2.107.496,56</b>	<b>100,00</b>	<b>2.854.983,59</b>	<b>100,00</b>	<b>4.180.447,35</b>	<b>100,00</b>



### III – Clientes e Fornecedores objeto de circularização

Entidade		Observações / Fundamento para circularização
Tipo	Designação	
Arrendatário	ARDITI	Contrato de transmissão parcial à ARDITI da posição contratual da MT, S.A., no contrato de concessão/Contrato de prestação de serviços (piso 2 e armazém) / renda superior a 2.000,00€ mensais.
Arrendatário	AREAM	Contrato de prestação de serviços (piso 2 e armazém) / renda superior a 2.000,00€ mensais.
Arrendatário	AWAIBA	Contrato de prestação de serviços (piso 2) / renda superior a 3.500,00€ mensais.
Arrendatário	CEIM/Startup Madeira	Contrato de prestação de serviços (piso 1 e armazém) / renda superior a 3.500,00€ mensais.
Arrendatário	M-ITI	Contrato de subconcessão de domínio público / acordo prestacional no valor de 351.360,00€.
Arrendatário	Solução	Contrato de prestação de serviços (Bar) / renda superior a 1.200,00€ mensais e plano de pagamentos no valor de 28.987,80€.
Arrendatário	EXPEDITA	Contrato de prestação de serviços (Sala 15) / renda superior a 460,00€ mensais e acordo de pagamento no montante de 55.879,45€.
Arrendatário	SR Educação	Contrato de prestação de serviços (esplanada jardim) / renda superior a 19.000,00€.
Cliente	CEM	Dívida de 23.976,30€ a ser paga em 48 prestações mensais sucessivas, por decisão judicial.
Cliente	ASSICOM	Processo de injunção - dívida de 316.264,96€ acrescida de juros no montante de 171.625,02€.
Fornecedor	EEM, S.A.	Acordo de pagamentos no montante de 946.343,10€.
Fornecedor	CMF	Plano de pagamentos no montante de 113.477,63€.
Fornecedor	Terras Campo	Plano de pagamentos no montante de 127.650,00€.
Fornecedor	<i>Art of Sound</i>	Plano de pagamentos no montante de 70.015,19€.
Fornecedor	Luzosfera	Plano de pagamentos no montante de 4.4565,36€.

#### IV – Desreconhecimento das dívidas de clientes

Os parágrafos 24 e 25 da NCRF 27 estabelecem alguns tipos de evidências objetivas de eventos para aferir a necessidade, ou não, do reconhecimento da perda de imparidade, como por exemplo: significativa dificuldade financeira do devedor, probabilidade do devedor entrar em falência ou qualquer outra reorganização financeira.

Por seu turno, nos termos do parágrafo 30 da NCRF 27, a entidade só deverá desreconhecer um ativo financeiro (no caso o montante da dívida do cliente), quando receber os referidos montantes ou se de alguma forma cessar o direito a receber os valores, quer por extinção do processo de execução quer por prescrição.

Neste contexto atente-se ao facto de o prazo ordinário de prescrição ser de vinte (20) anos, nos termos do art.º 309.º do Código Civil<sup>137</sup> (CC), embora o Código preveja um prazo de prescrição de dois anos para os “*créditos dos comerciantes pelos objetos vendidos a quem não seja comerciante ou os não destine ao seu comércio, e bem assim os créditos daqueles que exerçam profissionalmente uma indústria, pelo fornecimento de mercadorias ou produtos, execução de trabalhos ou gestão de negócios alheios, incluindo as despesas que hajam efectuado, a menos que a prestação se destine ao exercício industrial do devedor,*”<sup>138</sup>.

Para uma correta aferição de aplicação desta presunção da prescrição num prazo de dois anos, será necessário aferir se:

- 1- Estamos perante uma venda de um objeto:
  - a. Prestado por um comerciante;
  - b. Prestado a um comerciante, e desde que não se destine à sua atividade comercial;
- 2- Foi prestado por quem exerce profissionalmente uma indústria, e desde que a prestação não se destine ao exercício industrial do devedor, originando um crédito pelo(a):
  - a. Fornecimento de mercadorias ou produtos;
  - b. Execução de trabalhos ou gestão de negócios alheios.

Ora, o MT, S.A. é uma Sociedade Anónima, a qual consubstancia um tipo de sociedade tipificado no art.º 1.º, n.º 2<sup>139</sup> do Código das Sociedades Comerciais (CSC)<sup>140</sup>, pelo que, nos termos do art.º 13.º, n.º 2<sup>141</sup> do Código Comercial (Código Comercial)<sup>142</sup> é considerada comerciante. Desta forma, os bens e serviços prestados pelo MT, S.A. são comerciais por estarmos perante “*contratos e*

<sup>137</sup> Aprovado pelo DL n.º 47 344, de 25/11/1966.

<sup>138</sup> Cfr. a al. b) do art.º 317.º do CC.

<sup>139</sup> Epígrafado de “*Âmbito geral de aplicação*”, com a seguinte redação:

“1. (...)”

2. *São sociedades comerciais aquelas que tenham por objecto a prática de actos de comércio e adoptem o tipo de sociedade em nome colectivo, de sociedade por quotas, de sociedade anónima, de sociedade em comandita simples ou de sociedade em comandita por acções.*

(...)”

<sup>140</sup> Aprovado pelo DL n.º 262/86, de 02/0.

<sup>141</sup> Dispõe o art.º 13.º do C.Com. que:

“*São comerciantes:*

1.º *As pessoas que, tendo capacidade para praticar actos de comércio, fazem deste profissão;*

2.º *As sociedades comerciais.*”

<sup>142</sup> Aprovado pela Carta de Lei de 28/06/1988.

*obrigações dos comerciantes*<sup>143</sup>. Termos em que, cumpre-se o primeiro requisito da presunção da prescrição previsto na al. b) do art.º 317.º<sup>144</sup> do CC por se tratar de um fornecimento por parte de um comerciante.

No que se refere aos devedores em análise, identificados no quadro 7 do ponto 3.2.1.3 (a saber, o IDRAM; o Clube Amigos do Basquete; a Associação de Andebol; a Associação de Ginástica; a Associação Nacional de Jovens Empresários; o “Liberal, Lda”; o Conselho Empresarial da Madeira; e a Universidade da Madeira), é também necessário aferir se estamos perante comerciantes ou não.

Nos termos do art.º 13.º do Código Comercial são comerciantes as “*peçoas que, tendo capacidade para praticar actos de comércio, fazem deste profissão*” e “*as sociedades comerciais*” sendo proibida a profissão do comércio às “*associações ou corporações que não tenham por objecto interesses materiais*” bem como aos “*que por lei ou disposições especiais não possam comerciar*”<sup>145</sup>.

Desta forma, temos que só um dos devedores acima identificados é que reúne as características de comerciante, o cliente “*O Liberal, Lda.*”, atento o disposto no art.º 1.º, n.º 2 e art.º 200.º, n.º 1<sup>146</sup> do CSC.

Assim, todas as dívidas tituladas pelas faturas emitidas às entidades não comerciais já estariam prescritas quando o MT, S.A. as desreconheceu contabilisticamente, por aplicação do prazo de prescrição de dois anos previsto no art.º 317.º do C.C., uma vez que se referem a prestações de serviços, as quais, não obstante não se encontrarem expressamente consagradas, cabem naquele normativo legal, na medida em que “*o vocábulo «indústria» é aqui empregue num sentido amplo já que, como se verifica pelo enunciado da disposição, abrange não só o fornecimento de mercadorias ou produtos, mas também actividades referentes a execução de trabalhos e a gestão de negócios alheios*”<sup>147</sup>. Nessa medida o desreconhecimento daqueles créditos pelo atual CA foi um ato conforme às normas aplicáveis.

Contudo, embora estas entidades não sejam comerciais, atento o Regime Especial Relativo aos Atrasos de Pagamento em Transações Comerciais (RERAPTC)<sup>148</sup>, são equiparadas a transações comerciais aquelas que ocorrem entre “*empresas ou entre empresas e entidades públicas destinadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços contra remuneração*”, sendo entidades públicas as que se enquadram no conceito de “*entidade adjudicante definida no artigo*

<sup>143</sup> Art.º 2.º, 2ª parte do C. Com..

<sup>144</sup> Epígrafado de “*Prescrição de dois anos*”, com a seguinte redacção:  
“*Prescrevem no prazo de dois anos:*

a) (...)

b) *Os créditos dos comerciantes pelos objectos vendidos a quem não seja comerciante ou os não destine ao seu comércio, e bem assim os créditos daqueles que exerçam profissionalmente uma indústria, pelo fornecimento de mercadorias ou produtos, execução de trabalhos ou gestão de negócios alheios, incluindo as despesas que hajam efectuado, a menos que a prestação se destine ao exercício industrial do devedor;*”

<sup>145</sup> Cfr. o art.º 14.º do Código Comercial.

<sup>146</sup> O art.º 200.º, n.º 1, do CSC, epígrafado de “*Firma*” dispõe que “*1. A firma destas sociedades deve ser formada, com ou sem sigla, pelo nome ou firma de todos, algum ou alguns dos sócios, ou por uma denominação particular, ou pela reunião de ambos esses elementos, mas em qualquer caso concluirá pela palavra «Limitada» ou pela abreviatura «Lda.» (...)*”

<sup>147</sup> Cfr. o Acórdão nº STJ\_2614/06.6TBMTS.S1 de 09/02/2010.

<sup>148</sup> Constante do DL n.º 62/2013, de 10/05, que revogou o DL n.º 32/2003, de 17/02 que vigorou até então.

2.º do Código dos Contratos Públicos, independentemente do objeto ou do valor do contrato;<sup>149</sup>  
150.

Termos em que, sendo a UMa “*uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, cultural, científica, pedagógica, patrimonial, administrativa, financeira e disciplinar.*”<sup>151</sup>, as transações efetuadas entre esta entidade e o MT, S.A. são consideradas comerciais.

Desta forma, as dívidas da UMa e da sociedade “*O Liberal, Lda.*”, não podem beneficiar da presunção de prescrição prevista no art.º 317.º, pois estamos perante uma transação comercial, entre o MT, S.A. e estas entidades, não preenchendo assim os requisitos de aplicação deste normativo legal.

Conclui-se assim, uma vez que do próprio ato não resulta ser o contrato exclusivamente civil e de ser o mesmo classificado como transação comercial, nos termos do RERAPTC, ser aplicável à presente dívida o prazo comum de prescrição, ou seja, 20 anos<sup>152</sup>.

Nessa medida considera-se não ser justificável, quer do ponto de vista contabilístico, quer do ponto de vista gestor, o desconhecimento daquele crédito em 2016.

No contraditório, o atual e o anterior Presidente do CA (Luís Pedro Aguiar de Mota e Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, respetivamente), defenderam que “*não obstante a transação entre o MT e a UMa poder ser considerada comercial à luz do RERAPTC, mesmo assim pode integrar o requisito da presunção da prescrição previsto na al. b) do art.º 317.º do CC uma vez que não era destinada a “comércio” da UMa ou ao seu exercício “industrial”, isto é, estes eventos serviram para que fosse criada uma associação entre o MT e a UMa juntamente com a Universidade de Carnegie Mellon – o Madeira Interactive Technologies Institute*”.

Mas sem razão visto que as faturas em causa respeitam à prestação de serviços de ajardinamento das instalações (em agosto de 2004 e em fevereiro de 2006), bem como, a estadias de consultores em abril de 2008 e a serviços de apoio na organização de diferentes eventos nas instalações do Tecnopolo, as quais têm uma natureza comercial, nos termos do art.º 3.º do RERAPTC, e como tal estão sujeitas ao regime de prescrição previsto no art.º 309.º do CC.

<sup>149</sup> Cfr. o art.º 3.º, als. b) e c) do citado DL n.º 62/2013.

<sup>150</sup> Este art.º 3.º tinha a seguinte redação no DL 32/2003: “*a) «Transacção comercial» qualquer transacção entre empresas ou entre empresas e entidades públicas, qualquer que seja a respectiva natureza, forma ou designação, que dê origem ao fornecimento de mercadorias ou à prestação de serviços contra uma remuneração;*”

<sup>151</sup> Cfr. os Estatutos da UMa que foram homologados, em 09.10.2008, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através de Despacho normativo n.º 53/2008, e publicados no DR, 2.ª Série, n.º 202, de 17.10.2008.

<sup>152</sup> Cfr. o art.º 309.º do C.C., o qual dispõe que o “*prazo ordinário da prescrição é de vinte anos.*”.

## V – Troca de correspondência com a CMF

A propósito da dilucidação da entidade responsável pelo pagamento dos consumos de água a Câmara Municipal do Funchal remeteu cópia de vários documentos<sup>153</sup>:

- ✓ Contrato celebrado entre a Autarquia e a ex-Secretaria Regional do Plano e da Coordenação em 14 de novembro de 1997;
- ✓ Contrato celebrado entre o Município e a sociedade MT, S.A. em julho de 1999;
- ✓ Ofício n.º 2014/11508, de 24/06/2014, da Autarquia, a solicitar à ex-Secretaria Regional do Plano e da Coordenação que confirmasse as “faturas em dívida de fornecimento de água de 1998 e 1999”, uma que “o Tecnopolo não assume, alegando que o contrato celebrado com o Município é de julho de 1999 e que o utente até essa data era a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação (NIF 671000829)”.

Saliente-se neste contexto, que o titular do contrato indicado nas faturas enviadas à Secretaria Regional do Plano e Finanças para confirmação, é o MT, S.A. (NIF 511101570);

- ✓ Ofício n.º 136, de 05/02/2015, da Direção Regional do Tesouro<sup>154</sup> a informar a Autarquia que “a então Secretaria Regional do Plano e da Coordenação nunca efetuou pagamentos referentes aos consumos de água das instalações da empresa Madeira Tecnopolo, S.A.” e a referir que, uma vez que os consumos de água do período de janeiro a maio de 1999 foram pagos pelo MT, S.A., ou seja antes da celebração do contrato em julho de 1999, pelo que “o eventual pagamento em falta dos consumos deve ser endereçado àquela empresa”;
- ✓ Ofício n.º 2015/2439, de 10/02/2015, da Autarquia, a informar o MT, S.A. da resposta da Direção Regional do Tesouro.

---

<sup>153</sup> Através do Ofício n.º S2018000002853, de 15/02/2018, com o registo de entrada n.º 397, de 16/02/2018.

<sup>154</sup> De que foi dado conhecimento ao MT, S.A..

## VI – Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)<sup>1</sup>

AÇÃO:	Auditoria ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo – Madeira Tecnopolo, S.A.
ENTIDADE (S) FISCALIZADA (S):	Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo – Madeira Tecnopolo, S.A.
SUJEITO (S) PASSIVO (S):	Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo – Madeira Tecnopolo, S.A.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>	
Verificação de Contas da Administração Regional/Central:	1,0	-	
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2	-	0,00 €
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (n.º 1 do art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD (a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	0,00 €
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	295	26 045,55€
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):</b>	5 x VR (b)		-
Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho. Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.	Emolumentos calculados:		26 045,55€
	Limites (b)	Máximo (50xVR)	17.164,00€
		Mínimo (5xVR)	1.716,40€
	Emolumentos devidos		17.164,00€
	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-
	Total emolumentos e outros encargos:		17.164,00€

<sup>1</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.